



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

nº 2019/05300

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Termo de Colaboração nº 091/SMADS/2018 – Associação Cultural Nossa Senhora.

2.2. Objetivo

Verificar se a execução está de acordo com o Plano de Trabalho bem como a regularidade da prestação de contas

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)

2.4. Período da Realização

09.09.19 a 21.10.19

2.5. Período de Abrangência

Março/18 a agosto/19 e vistorias *in loco* nos dias 13 e 20 de setembro de 2019.

2.6. Equipe técnica

Douglas Cezar Caniza

RF 829

Fernanda Galvão Bonilha

RF 20.320

2.7. Procedimentos

- Busca, no Processo Administrativo Eletrônico, de dados específicos da parceria objeto da fiscalização, emitindo requisição de informações adicionais à SMADS, quando for o caso.



- Diligência no local da prestação dos serviços, vistoriando se o espaço físico e os bens disponibilizados são adequados ao serviço, fotografando o local, analisando a documentação apresentada em comparação com os requisitos explicitados no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
- Verificação, por amostragem, se a documentação apresentada pela OSC para a prestação de contas mensal e semestral está de acordo com as normas vigentes.
- Observação, quando da vistoria in loco, da quantidade de funcionários em serviço, comparando com a escala de trabalho, bem como comparando com o previsto no Termo de Colaboração, analisando, por amostragem, documentação pertinente.
- Verificação, in loco, das atividades realizadas em comparação com as atividades previstas no Plano de Trabalho Aprovado, questionando a Gerência do Serviço sobre eventuais divergências.
- Análise dos relatórios e da documentação comprobatória das atividades realizadas.
- Reuniões com a Supervisão de Assistência Social responsável pelo serviço, bem como com a Gestora da Parceria, para esclarecimentos da execução dos serviços realizados e os respectivos controles, analisando os Relatórios de Avaliação da Parceria.
- Verificação no sítio eletrônico da OSC, em sua sede e no estabelecimento onde exerce suas ações se houve atendimento às normas legais em relação à transparência e publicação dos atos relacionados à execução da parceria.

2.8. Siglas

Sigla	Significado
CADIN	Cadastro Informativo Municipal
CAPE	Central de Atendimento Permanente e Emergência
Centro/POP	Centro de Referência Especializado População em Situação de Rua
CPAS	Coordenação de Pronto Atendimento Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializada de Assistência Social
CTA	Centro Temporário de Acolhimento
DEAFIN	Declaração de Ajuste Financeiro
DEMES	Declaração Mensal de Execução dos Serviços
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade



GRAS	Grade de Atividades Semestral
IN	Instrução Normativa
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
LF	Lei Federal
NE	Nota de Empenho
NLP	Nota de Liquidação e Pagamento
OSC	Organização da Sociedade Civil
PA	Processo Administrativo
PCD	Pessoas com Deficiência
PIA	Plano Individual de Atendimento
PLAS	Plano de Ação Semestral
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
PRD	Previsão de Receitas e Despesas
PTR	Programas de Transferência de Renda
RH	Recursos Humanos
SAS-Sé	Supervisão de Assistência Social Sé
SEAS	Serviço Especializado de Abordagem Social
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SISA	Sistema de Informação do Atendimento aos Usuários
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
TC	Tribunal de Contas
UVIS	Unidades de Vigilância em Saúde

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente de Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração nº 091/SMADS/2018 (Peça 4), firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Cultural Nossa Senhora (Processo SEI nº 6024.2017/0003439-9).

Cumprir informar que os procedimentos fiscalizatórios relacionados às colaborações nºs. 091/SMADS/2018 e 262/SMADS/2018 foram autuados em decorrência da solicitação do Vereador Toninho Vespoli, na qual houve sinalização de graves irregularidades praticadas pela entidade parceira que deveriam ser devidamente fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Ofício 49º GV nº 63/2019 – Câmara Municipal de São Paulo Vereador Toninho Vespoli -Documento eTCM: 005287/2019, juntado à Peça 14 do TC 009177/2019).



O objeto da colaboração é a prestação do serviço Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua na Modalidade Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas, com 340 vagas masculinas, sendo 50 vagas/dia e 290 vagas/noite. O serviço é prestado no distrito de Barra Funda, sob o nome fantasia de “CTA Brigadeiro Galvão”. Tal serviço pertence à Rede de Proteção Especial – Alta Complexidade, conforme Portaria nº 46/SMADS/2010. A vigência da parceria é de 5 (cinco) anos, compreendendo o período de 28.03.18 a 27.03.23, conforme cláusula terceira, subitem 3.1, do Termo de Colaboração.

As áreas de abrangência do serviço, conforme subitem 2.1.4 do Termo de Colaboração, são os Distritos de Bela Vista, Bom Retiro, Cambuci, Consolação, Liberdade, República, Santa Cecília e Sé, estando a supervisão dos serviços a cargo da Supervisão de Assistência Social Sé (SAS-SÉ).

O presente ajuste decorreu do Edital de Chamamento nº 332/SMADS/2017, cuja abertura foi publicada no DOC de 23.12.17 e a homologação se deu em 27.03.18.

3.1.1. Valor do Repasse Mensal

De acordo com o subitem 5.1.2 do Termo de Colaboração (fls. 02 da Peça 4), o valor do repasse mensal, no momento de sua celebração, era de R\$ 201.608,57.

Conforme apontado no TC 009177/2019, que trata da análise do Edital de Chamamento nº 332/SMADS/2017 e do Termo de Colaboração 091/SMADS/2018, na planilha referencial de custos apresentada no Edital de Chamamento consta quantitativo de pessoal superior ao estabelecido pela Portaria nº 46/SMADS/2010, em desacordo com o art. 56 da Portaria nº 55/SMADS/2017.

Considerando a previsão de contratação de 1 Orientador Socioeducativo diurno, 6 Orientadores Socioeducativos noturnos, 12 Agentes Operacionais diurnos e 2 Agentes Operacionais noturnos a mais que o estabelecido pela referida norma, o valor de referência para o repasse mensal está a maior em R\$ 32.765,20, além do decorrente reflexo nos respectivos encargos sociais a serem recolhidos, que podem variar de acordo com as possíveis isenções que a OSC pode obter.

Registra-se que essa previsão a maior não foi justificada por parte da SMADS, o que poderia ser sido feito, nos termos do § 2º do art. 56 da Portaria nº 55/SMADS/2017, e também, até o presente momento, o Termo não foi aditado para corrigir essa irregularidade.



A Portaria nº 27/SMADS/2015, vigente à época da assinatura do Termo de Colaboração, autorizou as entidades a elaborarem seus próprios demonstrativos de custeio do serviço, desde que respeitado o valor total do repasse mensal reajustado, conforme art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso II. O Demonstrativo de Custeio Inicial, aprovado por SMADS, está descrito no Quadro 1:

Quadro 1 – Demonstrativo de Custeio

CUSTOS DIRETOS			
CATEGORIA I – RECURSOS HUMANOS			
Cargo/ Função	Valores		
	Quant.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Gerente De Serviço I	1	5.190,27	5.190,27
Assistente Técnico	1	2.861,23	2.861,23
Técnico	4	3.004,43	12.017,72
Orientador Socioeducativo Dia - 12x36h	3	1.726,11	5.178,33
Orientador Socioeducativo Noite - 12x36h	13	2.589,17	33.659,21
Cozinheira - 12x36h	2	1.470,12	2.940,24
Agente Operacional – 40h Dia	16	1.201,17	19.218,72
Agente Operacional - 12X36 Noite	2	1.801,76	3.603,52
SUBTOTAL I	42	-	84.669,24
TOTAL DA CATEGORIA I			84.669,24
CATEGORIA II – ENCARGOS SOCIAIS			
Cota Patronal Sem Isenção		37,90%	32.089,64
FUNDO SE RESERVA		21,57%	18.263,15
TOTAL DA CATEGORIA II (COM ISENÇÃO)			50.352,79
CATEGORIA III – IMÓVEIS			
CONCESSIONÁRIAS			5.999,85
TOTAL DA CATEGORIA III			5.999,85
CATEGORIA IV - DEMAIS DESPESAS			
ALIMENTAÇÃO			49.418,80
SERVIÇO DE LAVANDERIA			2.500,00
MATERIAL PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGÓGICO			300,00
OUTRAS DESPESAS			7.430,89
TOTAL DA CATEGORIA IV			59.649,69
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS (SEM ISENÇÃO)			200.671,57
CUSTOS INDIRETOS – Serviço de Contabilidade			937,00
TOTAL DA PARCERIA			201.608,57

Fonte: Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado (fls. 40/43 da Peça 5) e Portaria 48/SMADS/2016.

O valor total apresentado no demonstrativo de custeio apresentado pela Entidade corresponde exatamente ao repasse mensal previsto no Termo de Colaboração, destacando ainda que não há repasse de aluguel de imóvel, pois, conforme item 4.1.1 do Termo de



Colaboração (fls. 02 da Peça 4), trata-se de imóvel Próprio Municipal (cedido pela PMSP). No mesmo sentido, as contas de água e luz são pagas pela PMSP.

A Portaria nº 47/SMADS/2010, em seu art. 12, § 2º determina que “no caso de serviços executados em imóveis próprios municipais ou locados pela SMADS, cujas despesas referentes à água e luz são pagas pela Pasta, será considerado o valor de 30% do total do cálculo de concessionárias para custear as contas de gás e telefone do serviço”. Verificamos que a SMADS adotou tal critério na planilha referencial.

Ao compararmos a Planilha de Custeio da Entidade com a Planilha Referencial da SMADS, constatamos que a OSC adotou valores superiores aos previstos na Portaria nº 48/SMADS/2016 (referencial) para a categoria Recursos Humanos e Encargos Sociais, compensando com valores inferiores em outras categorias.

Quadro 2 – Demonstrativo de Custeio da OSC x Planilha Referencial (RH e Encargos Sociais)

PLANILHA DE CUSTEIO APRESENTADA PELA OSC				PLANILHA REFERENCIAL		DIFERENÇA DOS TOTAIS
CATEGORIA I – RECURSOS HUMANOS				PORTARIA 46/SMADS/2010		
	Valores			Valores		Valores
	Quant.	Unitário (R\$)	Total (R\$)	Unitário (R\$)	Total (R\$)	
Gerente De Serviço I	1	5.190,27	5.190,27	4.819,47	4.819,47	370,80
Assistente Técnico I	1	2.861,23	2.861,23	2.656,82	2.656,82	204,41
Técnico	4	3.004,43	12.017,72	2.789,67	11.158,68	859,04
Orientador Socioeducativo Dia	3	1.726,11	5.178,33	1.603,42	4.810,26	368,07
Orientador Socioeducativo Noite	13	2.589,17	33.659,21	2.405,13	31.266,69	2.392,52
Cozinheiro	2	1.470,12	2.940,24	1.365,11	2.730,22	210,02
Agente Operacional – 40h Dia	16	1.201,17	19.218,72	1.115,40	17.846,40	1.372,32
Agente Operacional 12X36 Noite	2	1.801,76	3.603,52	1.673,10	3.346,20	257,32
TOTAL DA CATEGORIA I	42	-	84.669,24		78.634,74	6.034,50
CATEGORIA II – ENCARGOS SOCIAIS						
Cota Patronal sem Isenção (37,90%)			32.089,64		29.802,57	2.287,07
FUNDO SE RESERVA (21,57%)			18.263,15		16.961,51	1.301,64
TOTAL DA CATEGORIA II (SEM ISENÇÃO)			50.352,79		46.764,08	3.588,71

Fonte: Demonstrativo do Custeio do Serviço (fls. 40/43 da Peça 5) e Planilha Referencial (fl. 01 da Peça 6).

Como já mencionado, esses gastos mais altos com Recursos Humanos, previstos na Planilha de Custeio, em relação à planilha referencial, foram compensados com menores gastos previstos em despesas de Material Pedagógico, Outras Despesas e Serviços de Lavanderia, conforme demonstrado a seguir:



Quadro 3 – Demonstrativo de Custeio x Planilha Referencial (Imóveis/Demais Despesas)

PLANILHA DE CUSTEIO		PLANILHA REFERENCIAL		DIFERENÇA DOS TOTAIS
CATEGORIA III – IMÓVEIS		PORTARIA 46/SMADS/2010		
CONCESSIONÁRIAS	5.999,85		5.999,85	0,00
TOTAL DA CATEGORIA III	5.999,85		5.999,85	0,00
CATEGORIA IV - DEMAIS DESPESAS				
ALIMENTAÇÃO	49.418,80		49.418,80	0,00
Dia		97,09	4.854,50	
Noite		153,67	44.564,30	
MATERIAL PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGOGICO	300,00		830,20	-530,20
Dia		3,38	169,00	
Noite		2,28	661,20	
OUTRAS DESPESAS	7.430,89		13.034,40	-5.603,51
Dia		25,73	1.286,50	
Noite		40,51	11.747,90	
SERVIÇO DE LAVANDERIA	2.500,00		6.926,50	-4.426,50
Dia		6,29	314,50	
Noite		22,80	6.612,00	
TOTAL DA CATEGORIA IV	59.649,69		70.209,90	-10.560,21
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS (SEM ISENÇÃO)	200.671,57		201.608,57	-937,00
CUSTOS INDIRETOS	937,00		0,00	937,00
TOTAL DA PARCERIA (Categorias I+II+III+IV)	201.608,57		201.608,57	0,00

Fonte: Demonstrativo de Custeio do Serviço (fls. 40/43 da Peça 5) e Planilha Referencial (fl. 01 da Peça 6).

A partir de 1º de julho de 2018, as Portarias nº 24/SMADS/2018 e nº 30/SMADS/2018 autorizaram reajuste no percentual de 4% (quatro por cento) nos valores que servem de referência para a composição do repasse mensal dos Termos de Colaboração ou Convênios firmados, exceto aluguel e IPTU.

Dessa forma, o valor mensal de repasse da parceria apontado na Planilha de Custeio do mês de julho/2018 passou a ser de R\$ 209.673,00 (Quadro 4), que corresponde ao previsto inicialmente no Termo acrescido do percentual supramencionado, o demonstrativo de custeio elaborado pela OSC com base no novo valor de repasse encontra-se a seguir.

Quadro 4 – Demonstrativo de Custeio com Reajuste de 4%

CUSTOS DIRETOS			
CATEGORIA I – RECURSOS HUMANOS – PORTARIA 30/SMADS/2018			
Cargo/ Função	Valores		
	Quant.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Gerente de Serviço I	1	5.397,88	5.397,88
Assistente Técnico I	1	2.975,68	2.975,68



Técnico	4	3.124,61	12.498,44
Orientador Socioeducativo Dia	3	1.795,15	5.385,45
Orientador Socioeducativo Noite	13	2.692,73	35.005,49
Cozinheiro	2	1.528,92	3.057,84
Agente Operacional – 40h Dia	16	1.249,22	19.987,52
Agente Operacional 12X36 Noite	2	1.873,83	3.747,66
TOTAL DA CATEGORIA I			88.055,96
CATEGORIA II – ENCARGOS SOCIAIS			
Cota Patronal Com Isenção (37,90%)			33.373,21
FUNDO SE RESERVA (21,57%)			18.993,67
TOTAL DA CATEGORIA II (SEM ISENÇÃO)			52.366,88
CATEGORIA III – IMÓVEIS			
CONCESSIONÁRIAS			6.239,84
TOTAL DA CATEGORIA III			6.239,84
CATEGORIA IV - DEMAIS DESPESAS			
ALIMENTAÇÃO			51.395,72
SERVIÇO DE LAVANDERIA			2.600,00
MATERIAL PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGOGICO			312,00
OUTRAS DESPESAS			7.728,12
TOTAL DA CATEGORIA IV			62.035,84
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS (SEM ISENÇÃO)			208.698,52
CUSTOS INDIRETOS			974,48
TOTAL DA PARCERIA			209.673,00

Fonte: Demonstrativo de Custeio do Serviço com 4% (fls. 35/38 da Peça 6) e Portaria 30/SMADS/2018.

3.1.2. Características do Serviço

O Termo de Colaboração nº 091/SMADS/2018 está sob a regulamentação da LF nº 13.019/2014, do DM nº 57.575/2016, Portaria nº 55/SMADS/2017 (atos praticados até agosto/2018) e da Instrução Normativa (IN) nº 03/SMADS/2018 (a partir de 01.09.19), além de demais normativos específicos da SMADS.

De acordo com o Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010, norma que estabelece a tipificação dos serviços socioassistenciais no município de São Paulo, o serviço “Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua”, modalidade “Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas” é caracterizado pelo disposto a seguir:

Acolhimento provisório para pernoite em espaço com estrutura para acolher com privacidade pessoas adultas em situação de rua, a partir dos 18 anos, ou grupo familiar, com ou sem crianças, respeitando o perfil do usuário, bem como sua orientação sexual. [...] Essa modalidade deverá atender preferencialmente os usuários que estiverem em condições de maior fragilidade e vulnerabilidade pessoal e social.



De acordo com o Plano de Trabalho aprovado para a parceria, a execução do serviço busca:

[...] acolher e garantir proteção integral às pessoas em situação de rua, contribuindo para sua reinserção social, buscando construir o processo de saída das ruas, respeitando-se as modalidades de atendimento ou da situação da referida população atendida; também buscará contribuir na restauração e preservação da integridade, autonomia e protagonismo de cada indivíduo atendido promovendo ações para a reinserção familiar e comunitária, possibilitando assim condições de acesso a Rede de Serviços e a benefícios assistenciais e demais políticas públicas (fl. 02 da Peça 5).

3.2. Histórico

O serviço Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas, no Distrito de Santa Cecília, era anteriormente prestado por meio do Termo de Colaboração nº 060/SMADS/2017, celebrado com esta mesma organização (Associação Cultural Nossa Senhora) sem realização de chamamento público, emergencialmente, pelo prazo de 180 dias, com data de início em 29.09.17 e capacidade de 340 vagas. Esse termo encerrou-se em 27.03.18.

3.3. Execução do Termo de Colaboração

Por ocasião das diligências realizadas *in loco* nos dias 13.09.19 e 20.09.19, no local da prestação dos serviços, apuramos o relatado a seguir.

3.3.1. Funcionamento do serviço

O serviço funciona todos os dias da semana, durante 24 horas. São atendidos 340 homens, sendo 50 durante o dia e 290 para pernoite. Às 16 horas, as portas são abertas para a entrada dos conviventes do pernoite, que devem sair até às 08 horas da manhã do dia seguinte. O serviço permanece com os portões fechados durante todo o dia, porém os 50 conviventes das vagas diurnas (que também pernoitam no local) podem entrar e sair de acordo com a sua necessidade.

O perfil dos atendidos pelo serviço é dividido em 3 grupos:

- 50 vagas fixas, para homens atendidos no regime de 24 horas (dormem e são atendidos durante o dia pelo serviço). O perfil desses usuários é de pessoas em tratamento médico, em processo de busca por emprego, fazendo cursos, com atestado médico, idosos que já estavam no equipamento antes do início da vigência do termo, entre outros. O serviço tenta trabalhar a reintegração desses usuários à sociedade durante o período máximo de 6 meses. Conforme relata a gestora, muitos até conseguem um



trabalho, mas recebem o primeiro salário e não querem mais voltar a trabalhar. A média de idade é de 55 anos (fls. 727/728 da Peça 6). Como eles saem durante o dia para as atividades citadas, eventualmente não conseguem retornar ao CTA no meio do dia, o que leva à disponibilidade de vagas no almoço.

- Outras 100 vagas fixas no regime de 16 horas (só para dormir). São conviventes que possuem bagageiro e cama fixos no serviço e trabalham durante o dia, retornando somente para dormir. Conforme relatado pela gerência, esse perfil de usuário está se encaminhando para a autonomia e a equipe do serviço trabalha para que, esses usuários tenham condições, busquem um local próprio para morar, se reintegrando à sociedade.
- 140 vagas rotativas para pernoite conforme encaminhamentos da SMADS. O procedimento de acolhida para os usuários dentro desse perfil é realizado conforme detalhado a seguir.

Após a abertura dos portões às 16 horas, os conviventes que não são ocupantes de vagas fixas vão à recepção para que seja preenchido cadastro com nome, nome da mãe e data de nascimento no Sistema de Informação do Atendimento aos Usuários (SISA) (informações exigidas por esse sistema). A chegada ao serviço é principalmente por meio de encaminhamento da SMADS (CREAS, SEAS Sé e Centro POP Santa Cecília).

As vagas de pernoite provenientes de encaminhamento da SMADS são garantidas para o dia em que foi realizado, e os conviventes devem entrar no serviço até às 21 horas. O restante das vagas rotativas fica disponível para demanda espontânea. Caso essa demanda espontânea seja maior que a capacidade do equipamento, o serviço informa à SMADS a respeito das pessoas que não poderão ser atendidas para que o CAPES ou SEAS venha buscá-las e as encaminhe para outro local de pernoite. Caso demorem a ser realocados, o serviço disponibiliza um lanche a esses indivíduos.

Após o cadastro, os conviventes são encaminhados ao bagageiro para guardar seus pertences e para o banho, que fica disponível até às 23 horas. Se alguém chegar após esse horário e quiser tomar banho precisa de uma autorização especial.

Na fila do banho são entregues uma toalha, um sabonete e um sachê de creme dental. A ficha para o jantar é distribuída mediante a devolução da toalha de banho, para reduzir a ocorrência de furtos. O jantar é servido das 18h às 21h e os quartos são abertos às 19 horas.



O serviço possui 4 quartos com beliches: 2 quartos PCD acessíveis no piso térreo, com 8 leitos cada um, destinados especialmente às pessoas com alguma deficiência ou doença (8 beliches em cada quarto, utilizando somente a cama de baixo) e 2 quartos no 2º andar, o Quarto 1 com 192 leitos, utilizado em maior parte para os conviventes rotativos e o Quarto 2, com 84 leitos utilizados pelos usuários fixos (nos regimes de 24h e 16h, conforme itens “a” e “b” acima). O total de leitos é de 292, 2 a mais que o previsto do Termo de Colaboração.

No térreo existe um banheiro adaptado com dois sanitários, localizado entre os dois quartos PCD, para uso das pessoas portadoras de deficiência, além de um banheiro externo com 2 sanitários e 4 lavatórios. Dentro do Quarto 1 existe um banheiro com 8 chuveiros, 6 sanitários, 2 mictórios e 8 lavatórios. No acesso para o Quarto 2, estão localizados outros dois banheiros, um com lavatórios e 3 sanitários e outro com 4 chuveiros. Durante o dia somente os banheiros do piso térreo ficam disponíveis para os conviventes, período em que acontece a higienização dos quartos e banheiros do piso superior.

De acordo com a gerente, o principal interesse dos conviventes rotativos para entrar no serviço é a alimentação. Em alguns casos ocorre de o convivente jantar e sair em seguida, sem dormir no serviço. A equipe busca incentivar a higiene pessoal, encaminhando os conviventes para o banho enquanto aguardam o jantar e entregando a ficha somente após o banho. Depois de irem para os quartos, os funcionários do período noturno fazem rondas para garantir a segurança e a ordem.

A televisão está localizada no térreo, em uma sala próxima ao refeitório e fica ligada diariamente até por volta das 23:00.

Os orientadores começam a despertar os conviventes a partir das 06:00 e o café da manhã é servido das 06:30 às 07:30 para que o espaço possa estar vazio até às 08:00, momento em que começa a higienização do local.

Durante o dia são realizadas atividades com os conviventes que permanecem o dia todo no local, organizadas pelos orientadores socioeducativos. A cada dia um orientador é responsável pela coordenação da atividade, conforme escala às fls. 729 da Peça 6, não há, entretanto, um cronograma das atividades a serem realizadas, somente dos responsáveis por elas.

Analisando a GRAS referente ao segundo semestre de 2019 (fls. 560/567 da Peça 6), constata-se uma série de atividades semanais a serem desenvolvidas. Nas visitas realizadas



no serviço não foram verificadas atividades sendo realizadas com os conviventes durante o dia. A gerente disponibilizou as listas de presença referentes às atividades realizadas nos períodos diurno e noturno dos dias 10, 21 e 26 de setembro de 2019 (fls. 737/740 da Peça 6).

Durante o dia também são prestados atendimentos pelos técnicos do serviço (assistentes sociais e psicólogo), que podem ser agendados das 09:00 às 22:00. São realizados em média 12 atendimentos por dia. Os contatos com familiares são feitos somente por solicitação dos usuários. Além disso, o serviço oferece palestras para conscientização da reintegração à sociedade.

O procedimento de limpeza é feito pelos agentes operacionais durante o dia. No dia em que foi realizada a primeira visita, o equipamento não tinha sido limpo em função da reunião geral com os colaboradores que ocorreu no período da manhã. Na visita seguinte o espaço havia sido higienizado.

Conforme informação da gerente, todos os dias os agentes conferem os colchões para verificar se há infestações de insetos. Caso seja constatada, o colchão é descartado. O equipamento é dedetizado a cada 3 meses e os lençóis são trocados todos os dias à tarde, sendo enviados para a lavanderia terceirizada. Tal informação não se validou, conforme apresentado no **subitem 3.5.2**.

O serviço possui 3 máquinas de lavar e 3 de secar. A lavanderia do serviço é utilizada principalmente para lavar toalhas de banho e panos para limpeza. Os conviventes também podem lavar suas roupas, sendo organizado um rodízio entre eles para que todos tenham essa oportunidade. A utilização da máquina de lavar é feita com o acompanhamento de um funcionário do serviço, e alguns usuários preferem usar o tanque para lavar suas roupas.

O café da manhã é preparado pelos agentes operacionais noturnos, em função da cozinheira entrar às 08:00. O almoço é servido das 12:00 às 14:00 e o jantar das 18:00 às 21:00. Após o preparo, as refeições são mantidas em um balcão térmico e servidas pelos funcionários. No dia da primeira visita (13.09.19), o cardápio do almoço foi arroz, feijão, coxinha de frango e salada de acelga (figura 09 da Peça 7 e fls. 742/743 da Peça 6). Os funcionários da OSC que estão trabalhando também almoçam no serviço.

O serviço possui 7 baias para animais de estimação, mas, segundo a gerente, desde o início do ano, foram poucos os conviventes que trouxeram animais.



3.3.2. Plano de Ação Semestral – PLAS/Grade de Atividades Semestral - GRAS

O inciso III do artigo 11 da Portaria nº 46/SMADS/2010 previa que o técnico supervisor deve juntar ao processo administrativo:

[...] a Grade de Atividades Semestral – GRAS, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre. Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

A IN nº 05/SMADS/2018 revogou tal artigo em 31.08.18 e, por meio do caput de seu art. 12, instituiu o Plano de Ação Semestral (PLAS) em substituição à Grade de Atividades Semestral (GRAS). O PLAS foi instituído com o seguinte objetivo:

[...] relacionar as ações que a Organização da Sociedade Civil planeja empreender no semestre de maneira a executar o Plano de Trabalho, contextualizando-o aos desafios observados no território no período, e objetivando aprimorar a qualidade e os resultados do serviço socioassistencial ofertado.

O subitem 11.2.2 do Termo de Colaboração (fl. 7, Peça 4) atribui à OSC a obrigação de “elaborar o Plano de Ação Semestral seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor”.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 12 da IN nº 05/SMADS/2018 trouxe a seguinte atribuição: “A Organização da Sociedade Civil deverá entregar ao Gestor da Parceria, até o último dia útil de dezembro e de junho, o Plano de Ação Semestral, assinado pelo gerente do serviço e pelo representante legal da organização [...]”.

Ao consultarmos o processo de celebração da parceria, SEI nº 6024.2017/0003439-9, e os processos de prestação de contas do serviço, SEI nº 6024.2018/0002236-8 e 6024.2018/0005938-5, verificamos que foram juntados, durante o andamento deste acompanhamento, os seguintes documentos: GRAS para o segundo semestre de 2018 e primeiro e segundo semestres de 2019 (fls. 542/567 da Peça 6). Cabe ressaltar que a partir da publicação da IN nº 05/SMADS/2018, em 31.08.18, as OSCs deveriam apresentar o documento “Plano de Ação Semestral” em substituição à GRAS, o que não ocorreu. Tal situação está em desacordo com o artigo 12 da IN nº 05/SMADS/2018 e com o subitem 11.2.2 do termo.

3.3.3. Instalações

O serviço é prestado em imóvel próprio da Prefeitura que está situado à Rua Brigadeiro



Galvão, nº 265 – Barra Funda, São Paulo/SP.

Constam no processo SEI nº 6024.2017/0003439-9 duas fichas de procedimento da Vigilância Sanitária, referentes a inspeções sanitárias realizadas no imóvel durante a vigência do atual Termo de Colaboração, em 20.06.18 e 03.07.19 (fls. 407/418 da Peça 6), como já mencionado no **subitem 3.3.1**.

Em 2018, a cozinha do CTA foi interditada pela Vigilância Sanitária Estadual. A inspeção sanitária realizada em 20.06.18 teve como objetivo atender solicitação de desinterdição parcial de dependências (cozinha). As considerações finais foram de que o estabelecimento corrigiu parcialmente as irregularidades na área da cozinha e de que não foi possível realizar a desinterdição. A gerente foi orientada a providenciar as adequações pendentes e solicitar novamente a desinterdição. A conclusão desse relatório foi: Insatisfatório com Interdição Parcial. Não foram localizados no processo os documentos anteriores a respeito dessa interdição ou visitas anteriores da vigilância sanitária, não sendo possível determinar o período em que a cozinha do serviço ficou interditada (fls. 407/413 da Peça 6).

Em 03.07.18, houve nova inspeção sanitária com o objetivo de verificar a correção das irregularidades apontadas anteriormente e atender à solicitação de desinterdição da cozinha. As considerações finais foram de que o estabelecimento corrigiu a maior parte das irregularidades relativas à cozinha e despensa de alimentos, não oferecendo mais risco à saúde da população atendida e dos funcionários. A dependência foi desinterditada e a gerente foi orientada a providenciar as demais adequações no prazo de 15 dias e protocolar na UVIS a documentação pendente. Esse procedimento teve como conclusão: Satisfatório com Restrições (fls. 414/418 da Peça 6).

Conforme informação da gerente desde janeiro de 2019 o serviço não conta mais com os serviços de uma nutricionista e durante o período de interdição da cozinha as refeições foram servidas por meio de marmitas compradas.

Na visita *in loco*, constatamos as seguintes instalações, conforme Relatório Fotográfico (Peça 7):

- Área Externa:
 - Banheiro com 2 vasos sanitários, 2 mictórios e 2 pias.
 - Canil com 7 baias.
 - Estacionamento.



- Subsolo:
 - Caldeira
- Térreo:
 - Sala para os Técnicos.
 - Sala da gerência.
 - Depósito de toalhas, produtos de limpeza, higiene e material de escritório.
 - 2 quartos para portadores de deficiência com 8 leitos cada (total 16 leitos).
 - Banheiro para portadores de deficiência.
 - Sala para atendimento.
 - Sala para orientadores.
 - 2 espaços para recepção.
 - Guarda volumes em local aberto para residentes fixos.
 - 1 sala para atividades (em uso para o projeto Trabalho Novo)
 - 1 maleiro em funcionamento.
 - 1 maleiro desativado com teto quebrado.
 - Refeitório
 - Cozinha
 - Copa (guarda de panelas e refeitório de colaboradores)
 - Despensa para alimentos (dividida entre mantimentos para a semana e geral).
 - Sala de TV
 - Depósito de itens diversos próximo à TV.
 - Banheiro próximo à entrada.
- 1º andar:
 - Vestiário, banheiros e sala de estar dos funcionários.
- 2º andar:
 - 1 dormitório rotativo com 192 leitos.
 - 1 dormitório para residentes fixos com 84 leitos
 - 2 banheiros com vasos sanitários e chuveiros (um para rotativos e outro para residentes fixos).
- 3º andar:
 - Lavanderia.

Foi verificado que a estrutura física do serviço apresenta necessidade de reparos e adequações de espaços. Nos dias das visitas, foi observado: desorganização nos bagageiros e depósitos de materiais, com malas, pertences e materiais espalhados pelo chão; teto



quebrado em um dos bagageiros (segundo informado, estava fechado, porém continham itens de propriedade dos conviventes além de outros materiais espalhados pelo chão). Além disso, o equipamento ainda não tinha sido higienizado em função de reunião geral dos colaboradores. Em especial as dependências da cozinha e despensa de alimentos pareceram estar em ordem e limpas, conforme figuras 30/35 e 47/50 da Peça 7.

Não consta no processo SEI o inventário dos bens móveis cedidos pela prefeitura. A OSC nos forneceu um documento de controle dos bens de propriedade da prefeitura (fls. 402/403 da Peça 6). De acordo com o art. 103 da IN nº 03/SMADS/2018:

Compete à OSC zelar pela correta utilização e conservação dos materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria ou fornecidos por SMADS, devendo realizar o seu controle patrimonial, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno o Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais atualizado, contendo, no mínimo: número sequencial de registro patrimonial, localização interna do bem, descrição do bem, data e valor de aquisição.

Entretanto, o documento entregue pela OSC somente lista genericamente os bens, quantidade e o local onde estão localizados, o que não atende o referido normativo.

O subitem 8.1 do Plano de Trabalho descreve os bens disponibilizados pela OSC em contrapartida (fl. 30/31 da Peça 5). Realizamos a checagem dos bens elencados, conforme o Quadro 5.

Quadro 5 – Bens disponibilizados em contrapartida

Bens	Quantidade/ Plano de Trabalho	Quantidade encontrada
Computadores	06	06
Servidor de Rede	01	01

Fonte: Plano de Trabalho subitem 8.1 (fl. 30/31 da Peça 5).

Na conferência realizada identificamos que todos os bens disponibilizados como contrapartida no Plano de Trabalho estavam no serviço, sendo que 4 dos 6 computadores não estavam funcionando, com necessidade de manutenção. Além disso, a OSC disponibilizou uma lista de bens próprios que estão no CTA Brigadeiro Galvão, além dos listados no Plano de Trabalho (fls. 404/406 da Peça 6), o que contraria o inciso III do artigo 101 da IN nº 03/SMADS/2018.

O referido dispositivo normativo, bem como o Manual de Parcerias da SMADS 2019, estabelece que as contrapartidas oferecidas pela OSC tanto na apresentação do Plano de Trabalho, quanto outras eventualmente ofertadas e não previstas no plano devem ser apresentadas no Demonstrativo de Contrapartidas, entregue mensalmente como parte do Ajuste Financeiro Mensal, o que também não ocorreu no período analisado.



3.3.4. Funcionários

O serviço conta atualmente com 36 funcionários (o repasse feito considera 42 funcionários): 1 gerente; 1 assistente técnico, 4 técnicos (3 assistentes sociais e 1 psicólogo); 2 cozinheiros, 11 agentes operacionais (9 de dia e 2 à noite) e 15 orientadores socioeducativos (2 de dia e 13 à noite).

A gerente informou que estava agendado processo seletivo para 5 agentes e 2 orientadores diurnos. Ela relatou a dificuldade de contratar profissionais mulheres, considerando o tipo de usuário atendido pelo serviço.

Como já mencionado no **subitem 3.1.1**, no TC 009177/2019, que trata da análise do Edital de Chamamento nº 332/SMADS/2017 e do Termo de Colaboração 091/SMADS/2018, foi apontado que o quantitativo de pessoal para a parceria foi previsto em número superior ao estabelecido pela Portaria nº 46/SMADS/2010.

Do exposto, constata-se que o número de profissionais que atuam no serviço não segue as especificações de quantidades e horários previstos no plano de trabalho aprovado pela SMADS e na Portaria nº 46/SMADS/2010.

A respeito das capacitações e treinamentos, a gerente informou que os funcionários que trabalham na cozinha têm acompanhamento quando começam a trabalhar e depois fazem um curso junto à vigilância sanitária. Os agentes que auxiliam os cozinheiros são fixos e treinados do mesmo modo. Além disso, consta no Plano de Trabalho que a OSC oferecerá capacitação inicial e formação continuada para os profissionais, especialmente aqueles que têm contato direto com os usuários e seus familiares. Foram entregues comprovantes de participação em treinamentos e capacitações para esta auditoria (fls. 744/749 da Peça 6), porém estes não estão juntados ao processo SEI.

O horário de trabalho é dividido em diversos turnos entre os funcionários, conforme escala (fls. 750/759 da Peça 6). Fizemos a conferência dos funcionários na visita *in loco* realizada em 13.09.19 e verificamos que estavam presentes no serviço todos os funcionários previstos na escala deste dia.

3.4. Execução Orçamentária

A parceria previa, no momento de sua assinatura (abril/2018), um repasse mensal de R\$ 201.608,57, totalizando um montante de R\$ 1.834.637,99 para o exercício de 2018



(considerando 3 dias do mês de março), conforme valores descritos no subitem 5.1 do Termo de Colaboração (fl. 02 da Peça 4).

Em julho de 2018 foi publicada a Portaria nº 24/SMADS/2018, reajustando a planilha de custeio em 4%, refletindo no reajuste dos repasses mensais, a partir deste mês, para R\$ 209.673,00.

Para suportar essas despesas relativas a 2018, foram tempestivamente emitidas as notas de empenho nº 32.497/2018 (fl. 09 da Peça 6), nº 64.692/2018 (reajuste de 4%, fl. 03 da Peça 6), nº 106.322/2018 (fl. 03 da Peça 6) e a anulação de empenho nº 21.898, em valor suficiente para as despesas do exercício de 2018, de acordo com os artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme quadro a seguir.

Quadro 6 – Execução Orçamentária: março a dezembro de 2018.

Empenhos			Liquidação/Pagamento				
NE nº	Data	Valor (R\$)	Competência	NLP nº	Data		Valor (R\$)
					Liq.	Pgto.	
32.497/2018	28.03.18	1.834.637,99	mar/18	68.233	12.04.18	17.04.18	20.160,86
			abr/18	68.238	12.04.18	17.04.18	201.608,57
			mai/18	86.045	03.05.18	08.05.18	201.608,57
			jun/18	107.788	05.06.18	08.06.18	201.608,57
64.692/2018*	02.07.18	48.386,58	jul/18	133.191	12.07.18	17.07.18	209.673,00
Anulação de empenho 21.898/2018*	01.10.18	-403.217,14	ago/18	151.694	31.07.18	03.08.18	209.673,00
			set/18	173.166	28.08.18	03.09.18	161.286,42
			set/18	173.170	28.08.18	03.09.18	48.386,58
			out/18	218.686	23.10.18	26.10.18	209.673,00
106.322/2018*	09.10.18	403.217,14	nov/18	228.025	05.11.18	08.11.18	209.673,00
			dez/18	275.678	27.12.18	28.12.18	193.544,14
			dez/18	275.696	27.12.18	28.12.18	16.128,86
TOTAL		1.883.024,57	Período mar/18 a dez/18				1.883.024,57

Fonte: Notas de Empenho e liquidação (fls. 9 e 14/25 da Peça 6) e Extratos de Empenho, SOF, fls. 03/08 da Peça 6 (extraídos em 10.09.19).

* Notas de empenho que não estão juntadas aos processos n. 6024.2017/0003439-9, 6024.2018/0002236-8 e 6024.2018/0005938-5.

** As notas de liquidação n. 164.499, 164.496 de 2018 foram canceladas, portanto não foram listadas acima.

Quanto ao exercício de 2019, cabe observar que o Decreto Municipal nº 58.606/19 (que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2019 para o Município de São Paulo), em seu artigo 44, estipula que as notas de empenho processadas até o dia 15 de fevereiro de 2019, excepcionalmente, produzirão efeitos retroativos à data de início de realização da despesa. O inciso I do art. 5º do mesmo Decreto prevê que seja viabilizada a emissão de notas de empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2019.

Sendo assim, foi tempestivamente emitida a nota de empenho nº 11.855/2019 (fls. 10 da Peça

6), porém, em valor inferior às despesas previstas para o exercício de 2019, uma vez que a despesa total prevista para o período era de R\$ 2.516.076,00 (12 x R\$ 209.673,00) e o total empenhado foi de R\$ 838.692,00. Desse modo, o empenhamento de recursos não atendeu o previsto no inciso I do art. 5º do DM nº 58.606/19 e nos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64.

O detalhamento da execução orçamentária referente a 2019 encontra-se no quadro a seguir.

Quadro 7 – Execução Orçamentária: janeiro a setembro de 2019.

Empenhos			Liquidação/Pagamento				
NE nº	Data	Valor (R\$)	Competência	NLP nº	Data		Valor (R\$)
					Liq.	Pgto.	
			jan/19	20.515	05.02.19	08.02.19	209.673,00
11.855/2019	04.02.19	838.692,00	fev/19	24.093	08.02.19	13.02.19	209.673,00
40.923/2019	17.04.19	209.673,00	mar/19	41.568	27.02.19	06.03.19	209.673,00
51.007/2019	27.05.19	209.673,00	abr/19	57.926	25.03.19	01.04.19	209.673,00
59.080/2019	29.06.19	209.673,00	mai/19	88.122	26.04.19	02.05.19	209.673,00
69.418/2019*	03.08.19	209.673,00	jun/19	134.593	28.06.19	03.07.19	209.673,00
81.132/2019*	31.08.19	69.891,00	jul/19	134.708	29.06.19	03.07.19	209.673,00
82.603/2019*	09.09.19	69.891,00	ago/19	161.897	05.08.19	08.08.19	209.673,00
TOTAL		1.817.166,00**	Período jan/19 a set/19				1.677.384,00

Fonte: Notas de Empenho e Liquidação e Pagamento (fls. 10/13, 26/34 da Peça 6) e Extratos de Empenho, SOF, fls. 03/08 da Peça 6 (extraídos em 10.09.19).

*Notas de empenho e liquidação que não estão juntadas aos processos n. 6024.2017/0003439-9, 6024.2018/0002236-8 e 6024.2018/0005938-5.

** Total sem considerar a ordem extra.

*** A nota de liquidação n. 20.506 de 2019 foi cancelada, portanto não foi listada acima.

Além disso, ocorreu a emissão da Ordem Extra de nº 9/2019 em 02.01.19 no valor de R\$ 209.673,00 (fls. 34 da Peça 6), paga à OSC em 09.01.19 (fls. 281 da Peça 6). Analisando a documentação entregue pela OSC, observamos que ocorreu o crédito da ordem extra em 09.01.19 e não ocorreu o crédito na conta corrente da Nota de Liquidação e Pagamento nº 20.515 datada de 08.02.19, referente ao repasse de competência do mês de janeiro de 2019 (fls. 299/300 da Peça 6). Assim verifica-se que o repasse referente ao mês de janeiro de 2019 deu-se por meio dessa Ordem Extra, sem empenho prévio. A NE nº 11.855/2019 e a NLP nº 20.515 foram emitidas após o pagamento do referido repasse, sendo esse pagamento, portanto, em desacordo com os artigos 60, 61, 62, 63 e 64 da LF 4.320/64¹, quebrando a

¹ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:



ordem cronológica da realização da despesa pública, uma vez que o pagamento ocorreu antes do empenho e da liquidação.

Os pagamentos realizados ocorreram na forma de repasse (o que possibilita o recebimento do recurso antes da competência), sendo que, até junho/2018, os valores foram pagos com base na Portaria nº 48/SMADS/2016, e, a partir de julho/2018, com base nas Portarias nº 24/SMADS/2018 e nº 30/SMADS/2018, as quais concederam um reajuste de 4% sobre a tabela referencial então aplicada.

3.5. Prestação de Contas

Segundo o Manual de Parcerias da SMADS, a prestação de contas consiste em momento de aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Edital de Chamamento, no Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Seleção e das cláusulas estabelecidas no Termo de Colaboração ou Fomento, bem como da legalidade e da correta aplicação dos recursos financeiros públicos repassados em razão da parceria, observando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 57.575/16, na Portaria nº 55/SMADS/2017 e no próprio Manual.

Cumprir salientar que, a partir de 01.09.18, passou a vigorar a Instrução Normativa nº 03, de 31 de agosto de 2018 (DOC de 01.09.18, p. 11 a 16), passando a regulamentar os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil para prestação de serviços socioassistenciais no Município de São Paulo.

Ressalta-se ainda que essa Instrução Normativa, a partir dessa data, revogou a Portaria nº 55/SMADS/2017, mas, no entanto, esta última foi ainda aplicada em parte das prestações de contas ora analisadas, uma vez que a análise engloba também o período março a agosto/2018.

De acordo com o Manual de Parcerias da SMADS 2019 e com os demais normativos da pasta, a prestação de contas consiste em: Ajuste Financeiro Mensal, Prestação de Contas Parcial (semestral) e Prestação de Contas Final.

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.



3.5.1. Documentação Apresentada nos Ajustes Financeiros Mensais

O Ajuste Financeiro Mensal é um procedimento que visa fiscalizar a movimentação dos recursos, buscando minimizar eventuais problemas quando da Prestação de Contas Parcial (semestral) e Final, de acordo com a Portaria nº 55/SMADS/2017 e IN nº 03/SMADS/2018.

Foram analisados os procedimentos formais adotados pela SMADS para a aprovação das prestações de contas apresentadas pela entidade nos meses de março de 2018 a agosto de 2019. Para tal, analisamos os processos de pagamento 6024.2018/0002236-8 e 6024.2018/0005938-5.

A documentação que deve constar dos Ajustes Financeiros Mensais está prevista no artigo 105, incisos I e II, da Portaria nº 55/SMADS/2017, incisos de I a V do Art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018 e no subitem 6.1 do Manual de Parcerias da SMADS, e trata-se de: Declaração de Ajustes Financeiros (DEAFIN), Relatório Sintético de Conciliação Bancária - conta corrente e poupança, Extratos Bancários de conta corrente e poupança, Memória de Cálculo do Rateio das Despesas Coletivas e Demonstrativo de Contrapartidas.

Os documentos referentes aos Ajustes Financeiros Mensais juntados aos processos SEI relativos ao Termo estão apensados neste TC às fls. 45/349 da Peça 6. Segue a lista de documentos que não estavam juntados aos processos administrativos, em desconformidade à legislação citada:

- Não constam juntados ao SEI os documentos referentes aos Ajustes Financeiros Mensais dos meses de junho, julho e agosto de 2019.
- Falta o Relatório Sintético de Conciliação Bancária da conta poupança e os Extratos Bancários de conta corrente e poupança referentes ao mês de novembro de 2018.
- Demonstrativo de Contrapartidas: de acordo com a OSC, esta tem feito aportes mensais na conta corrente do serviço para custeio de despesas, além de disponibilizar móveis e equipamentos para o serviço, além do elencado no Plano de Trabalho (fls. 404/406 da Peça 6). A OSC, entretanto, não entregou o demonstrativo de contrapartidas em nenhum mês desde o início da vigência do termo de colaboração, em desacordo ao previsto no Manual de Parceria da SMADS 2019, e com o inciso V do art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018.

Além dos documentos listados, fizemos a verificação da junção do comprovante de situação regular da OSC perante o CADIN, exigido pelos artigos 62 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e



71 da IN nº 03/SMADS/2018, do parecer do gestor em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras na SAS, referente aos ajustes mensais e do envio de notificações para a OSC para esclarecimentos e/ou correções, quando aplicável (§§ 2º e 4º do Art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018). Verificamos as seguintes irregularidades:

- Faltam os pareceres de Ajuste Financeiro Mensal referentes aos meses de março a junho e novembro de 2018, e de janeiro a maio de 2019.
- Não constam nos processos as notificações à OSC previstas no normativo, para os meses de julho a outubro e dezembro de 2018 nos quais foram apontadas incorreções nos pareceres.
- Faltam os comprovantes de situação regular da OSC perante o CADIN referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2018.

Logo, a documentação referente aos Ajustes Financeiros Mensais de todo o período analisado não atende integralmente o estabelecido no artigo 105, incisos I e II, da Portaria nº 55/SMADS/2017, incisos de I a V do Art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018 e no subitem 6.1 do Manual de Parcerias da SMADS.

Cumpramos observar que a documentação referente aos Ajustes Financeiros Mensais de março a maio de 2018, e a todos de 2019, foi incluída no processo SEI após o início deste acompanhamento. Essa demora na junção dos documentos nos respectivos PAs dificulta a comprovação do atendimento aos artigos 105 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e 121, caput e § 2º, da IN nº 03/SMADS/2018, que tratam dos prazos de entrega mensal pela OSC da documentação e de análise por parte do Gestor da Parceria.

Ainda assim, com base nas datas apostas nos documentos, verificamos se os normativos que tratam da condicionante de liberação do repasse mediante apresentação do Ajuste Financeiro Mensal foram atendidos. Conforme o artigo 62 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e o Art. 71 da IN nº 03/SMADS/2018, para o repasse dos recursos, compete à equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS, até o 15º (IN 03) / 20º (Port. 55) dia de cada mês, verificar se a OSC está em dia com a Prestação de Contas Parcial, com os ajustes financeiros mensais e com situação regular perante o CADIN, juntando o respectivo comprovante ao processo, e comunicar setor financeiro, para adoção das providências de liquidação e pagamento do repasse até o 5º dia útil de cada mês.

Analisando a documentação referente aos ajustes juntados ao processo SEI, foi constatado atraso na entrega de 9 dos 15 ajustes financeiros apresentados. Sendo que a entrega dos



ajustes referentes aos meses de março, abril e maio de 2018 atrasou mais de 100 dias. Apesar dos atrasos constatados, os repasses seguintes foram realizados antes da apresentação dos documentos do mês anterior pela OSC, infringindo a legislação citada. As datas de entrega dos ajustes, assim como o número de dias de atraso estão demonstrados no Quadro 8.

Quadro 8: Data de entrega do ajuste financeiro mensal e dias de atraso.

Mês de referência (análise do gestor)	Data de Entrega do Ajuste do mês anterior, prevista pela Port. 55 / IN 3	Data de efetiva entrega*	Atraso em dias	Data do repasse seguinte
Abril/18	20.04.18	19.10.18	182	08.05.18
Maio/18	20.05.18	19.10.18	152	08.06.18
Junho/18	20.06.18	19.10.18	121	17.07.18
Julho/18	20.07.18	19.10.18	91	03.08.18
Agosto/18	20.08.18	19.10.18	60	03.09.18
Setembro/18	15.09.18	19.10.18	34	26.10.18
Outubro/18	15.10.18	29.10.18	14	08.11.18
Novembro/18	15.11.18	14.11.18	0	28.12.18
Dezembro/18	15.12.18	07.02.19	54	08.01.19**
Janeiro/19	15.01.19	07.02.19	23	13.02.19
Fevereiro/19	15.02.19	15.02.19	0	06.03.19
Março/19	15.03.19	15.03.19	0	01.04.19
Abril/19	15.04.19	16.04.19	0	02.05.19
Maio/19	15.05.19	15.05.19	0	03.07.19

Fonte: Pareceres de Ajuste Financeiro Mensal, Ajustes Financeiros Mensais (fls. 45/349 da Peça 6) e extratos SOF (fls. 03/08 da Peça 6)

*Utilizada a data de entrega informada no parecer da equipe responsável pelas atribuições financeiras da SAS, na falta deste, foi utilizada a data do carimbo de recebimento pela SMADS. Na falta dos dois anteriores, utilizou-se a data do ofício da OSC de encaminhamento do ajuste para a SMADS.

**Data do pagamento da Ordem Extra 9/2019.

Dessa forma, considerando que até o 15º (ou 20º) dia de cada mês a SMADS deve verificar se a OSC está em dia com suas obrigações de prestar contas para, em caso positivo, até o 5º dia útil do mês seguinte, realizar o repasse, os pagamentos realizados nos meses de maio a novembro de 2018 (em função da ausência da primeira Prestação de Contas Parcial que deveria ser entregue em 16.10.18) e de janeiro e fevereiro de 2019, estão em desacordo com os artigos 62 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e 71 da IN nº 03/SMADS/2018.

3.5.2. Análise dos Ajustes Financeiros Mensais

O principal documento analisado nos Ajustes Financeiros Mensais é a DEAFIN, que é utilizada para registro da aplicação dos recursos repassados e demonstra, mensalmente, a relação entre os valores repassados e os respectivos gastos, bem como para apurar o saldo existente.



Atualmente, não são mais permitidas flexibilizações no uso dos recursos repassados, para utilização em categorias de despesas distintas das originalmente previstas, porém, o artigo 58 da IN nº 03/SMADS/2018 autoriza as seguintes modificações, dispensada a formalização de Termo de Aditamento:

- O remanejamento de recursos dos custos diretos para indiretos, ou vice-versa, sem alteração do valor total desses custos (inciso VI do art. 58);
- A inclusão de itens de despesas nos custos indiretos, mesmo sem alteração do valor total desses custos (inciso VII do art. 58).

Tais modificações devem ser efetivadas a partir de proposta de alteração no plano de trabalho enviada pela OSC e conferida pelo Gestor da Parceria, que encaminhará ao Supervisor da SAS ou Coordenador da CPAS para efetivar o apostilamento (§3º do citado art. 58).

Segundo os artigos 81 e 82 do mesmo normativo, a alteração dos valores totais dos custos diretos e indiretos dispostos no Plano de Trabalho e a inclusão de novos itens nos custos indiretos também deverão ser efetuadas por meio de apostilamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada qualquer alteração nos itens de despesas “Aluguel” e “IPTU”.

A referida IN também dispõe, em seu art. 84, que eventuais saldos de recursos dos custos diretos ou indiretos, que não sejam aplicados integralmente no mês correspondente, poderão ser utilizados nos meses seguintes, em qualquer item de despesa da mesma espécie de custo, exceto para Aluguel e IPTU.

A IN nº 03/SMADS/2018 entrou em vigor em 01.09.18. Porém, o inciso III do art. 146 prevê, para parcerias que já estavam vigentes no momento de sua publicação, que a vigência da norma é 01.11.18. A OSC já começou a utilizar o novo modelo a partir de setembro de 2018. Portanto, a parceria em tela apresenta no processo SEI as DEAFINs conforme o modelo indicado pela Portaria nº 55/SMADS/2017 até agosto de 2018. De setembro de 2018 em diante as planilhas apresentadas são conformes à IN nº 03/SMADS/2018, nas quais não constam mais os dados referentes à flexibilização. Apresentamos nos quadros a seguir as últimas cinco DEAFINs entregues pela OSC à SMADS, nos meses de janeiro a maio de 2019, considerando que, como já mencionado, os ajustes de junho, julho e agosto de 2019 não constam nos processos SEI.



Quadro 9 – DEAFINs de janeiro a maio de 2019

		Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19
Custos Diretos	Saldo do Mês Anterior	-4.361,04	-54.792,98	-36.537,11	-40.490,69	-155.135,27
	Valor de Repasse - PRD	208.698,52	208.698,52	208.698,52	208.698,52	208.698,52
	Valores Glosados					
	Total de Gastos no Mês	259.130,43	190.442,68	212.652,10	323.343,10	241.123,63
	Saldo do Mês	-54.792,98	-36.537,11	-40.490,69	-155.135,27	-187.560,38
Custos Indiretos	Saldo do Mês Anterior	974,99	0,85	1,02	1,19	1,36
	Valor de Repasse - PRD	974,48	974,48	974,48	974,48	974,48
	Valores Glosados					
	Total de Gastos no Mês	1.948,62	974,31	974,31	974,31	974,31
	Saldo do Mês	0,85	1,02	1,19	1,36	1,53

Fonte: DEAFINs fls. 269/271, 290/292, 308/310, 322/324, 336/338 da Peça 6.

Quadro 10 – Gastos por mês por item de despesa

		PRD	DEAFINs entregues de jan/19 a mai/19				
			Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19
Custos Diretos	Recursos Humanos	88.055,96	64.493,06	63.351,24	60.044,36	59.315,95	54.203,82
	Encargos Sociais	33.373,21	37.616,12	35.358,63	36.656,51	36.078,36	36.429,44
	Fundo Provisionado	18.993,67	18.993,67	18.993,67	18.993,67	18.993,67	18.993,67
	Alimentação para os usuários	53.395,72	109.371,58	61.157,54	85.345,40	166.827,10	46.261,98
	Material socioeducativo	312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Transporte e Combustível	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Aquisição de Bens Permanentes	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Mat. Escritório e Expediente	1.100,00	3.496,02	2.148,02	3.568,77	3.696,80	13.144,02
	Mat. Higiene e Limpeza	5.800,00	8.740,68	4.288,66	6.197,18	8.298,22	4.296,60
	Manutenção e Reforma Imóvel	1.000,00	11.570,00	2.664,80	694,00	24.091,06	49.077,00
	Manutenção e Reparo de Bens Permanentes	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesas com Lavanderia	3.000,00*	1.523,97	244,36	0,00	1.303,00	982,00
	Desp. Concessionárias de Serviços	1.000,00	1.045,33	810,76	782,61	2.173,94	1.457,16
	Outras Despesas	1.767,96	2.280,00	1.425,00	369,60	2.565,00	2.280,00
	TOTAL		259.130,43	190.442,68	212.652,10	323.343,10	227.125,69
Custos Indiretos	Serviços de Contabilidade	974,48	1.948,62	974,31	974,31	974,31	974,31

Fonte: DEAFINs fls. 269/271, 290/292, 308/310, 322/324, 336/338 da Peça 6.

* Valor alterado de R\$ 2.600,00 para R\$ 3.000,00 no PRD entregue em 24.09.18.

Pode-se verificar que em todos os meses do período analisado, com exceção de fevereiro/2019, foram realizados gastos com custos diretos acima do valor repassado para esse fim, acumulando até maio de 2019 um déficit de R\$ 187.560,38. Pode-se constatar também que a soma do valor total por item de despesa do mês de maio de 2019 (Quadro 10 – R\$ 227.125,69) está diferente do valor transportado para Quadro 9, resumo do mês (R\$ 241.123,63).

Cabe destacar o valor gasto com lavanderia, que em todos os meses está menor do que o previsto na PRD (R\$ 3.000,00), não chegando a R\$ 300,00 nos meses de fevereiro (R\$ 244,36) e março de 2019 (R\$ 0,00). Os gastos aquém do previsto com lavanderia sugerem que as roupas de cama podem não estar sendo trocadas diariamente.



Conforme mencionado no **subitem 3.3.1**, a gerente do serviço afirmou que os lençóis são trocados diariamente. Para verificar como está essa situação atualmente, solicitamos à gerente os comprovantes de envio de roupas para a lavanderia terceirizada do mês de agosto de 2019 e verificamos que foram enviados somente 167 lençóis durante o mês todo (fls. 730/736 e 741 da Peça 6). Considerando que diariamente dormem no serviço cerca de 290 conviventes, o total lavado não se mostra compatível com esse quantitativo.

Os gastos com alimentação e manutenção e reforma do imóvel, por outro lado, estão muito superiores ao proposto. Em abril/2019, por exemplo, foi gasto 3 vezes o valor previsto na PRD para alimentação, devido à compra de marmitas durante a interdição da cozinha. Em análise à documentação entregue pela OSC, verificou-se que nesse mês consta uma nota fiscal no valor de R\$ 126.336,00 referente a marmitas (fl. 353 da Peça 6), porém não foram localizadas evidências do pagamento dessa nota nos extratos bancários de abril ou maio de 2019.

Houve gastos referentes à “Manutenção e Reforma do Imóvel” em todos os meses, de janeiro a maio de 2019. Segundo o art. 42 da IN nº 03/SMADS/2018, as despesas com adequações e reformas do imóvel devem ter prévia aprovação da SMADS/CAF/CEM. Tal documento não foi localizado nos processos SEI.

Constata-se também que o valor de recursos humanos transportado para a planilha difere, em todos os meses, do total base para o cálculo do INSS funcionário das folhas de pagamento entregues pela OSC (fls. 568/691 da Peça 6). Além disso, o valor de fundo provisionado informado nas DEAFINS está diferente do efetivamente depositado em poupança em todos os meses analisados (vide Quadro 11 e fls. 60, 80, 101, 120, 127, 165, 184, 225, 263/264, 228, 306, 320, 334 e 349 da Peça 6). Além disso, somando todas as notas fiscais e documentos comprobatórios de despesas referentes ao mês de abril de 2019 entregues pela OSC (fls. 350/401 da Peça 6), o total não é igual ao informado na DEAFIN.

Tais evidências demonstram que as DEAFINS de janeiro a maio de 2019 não foram preenchidas de acordo com a realidade das despesas executadas, em desacordo com o art. 90 da IN nº 03/SMADS/2018, que estabelece que a DEAFIN deve demonstrar, mensalmente, a relação entre os valores repassados e os respectivos gastos, bem como apurar o saldo disponível.

3.5.3. Aferição da aplicação dos recursos financeiros

Examinamos com mais detalhes os dados informados nas planilhas DEAFINS e nos Relatórios



Sintéticos de Conciliação Bancária (contas corrente e poupança), bem como todas as notas fiscais referentes às despesas da entidade no mês de abril de 2019 e foram constatadas as seguintes irregularidades:

a) Divergência no saldo da conta poupança (fundo provisionado)

Durante o mês de abril de 2019, foi resgatado da poupança o valor total de R\$ 9.707,00 a título de “custeio de despesas”, sem ressarcimento posterior. Os artigos 80 e 81 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e artigos 92 e 93 da IN nº 03/SMADS/2018 determinam que o fundo provisionado tem o intuito de garantir pagamento de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e as despesas com 13º salário e férias. Excepcionalmente, tal fundo pode ser utilizado em caso de atraso de repasse por conta de abertura de exercício orçamentário. O repasse referente ao mês de abril de 2019 foi depositado em 01.04.19, dentro do prazo previsto, não existindo, portanto, justificativa para a utilização desse fundo.

Em função da relevância dessa irregularidade, extrapolamos esta análise para todos os meses de execução do termo que possuem Ajustes Financeiros Mensais juntados nos processos SEI. Os dados obtidos, assim como sua análise constam no quadro a seguir.

Quadro 11: Comparativo entre fundo provisionado devido x real.

Mês de referência	Valor devido ao fundo provisionado* (A)	Valor depositado no Fundo Provisionado (B)	Valor de resgate devidamente justificados (C)	Credito Juros (D)	Saldo da poupança no último dia do mês (E)	Saldo devido acumulado calculado (F) (Saldo+A-C+D)	Diferença acumulada (E-F)
Saldo Inicial	17.064,65					17.064,65	
mar//18	1.566,35				17.064,65	18.631,00	-1.566,35
abr/18	16.718,50	31.840,56			46.864,33	35.349,50	11.514,83
mai/18	17.237,33	0,00	3.278,33	155,29	32.427,76	49.463,79	-17.036,03
jun/18	15.240,00	0,00	5.572,46	80,45	19.235,44	59.211,78	-39.976,34
jul/18	16.293,46	0,00	3.858,48	30,38	207,34	71.677,15	-71.469,81
ago/18	17.930,13	18.993,67		0,92	40,06	89.608,19	-89.568,13
set/18	17.469,46	18.993,67	18.919,88		113,85	88.157,77	-88.043,92
out/18	17.308,37	16.720,20	3.345,13	0,42	39,34	102.121,43	-102.082,09
nov/18	17.187,07	12.118,16	19.593,06		20,85	99.715,44	-99.694,59
dez/18	17.729,54	19.413,01	21.723,28		878,06	95.721,70	-94.843,64
jan/19	16.894,28	19.413,01	616,73	0,03	2.270,67	111.999,28	-109.728,61
fev/19	16.203,22	19.413,01	2.062,44		16.813,24	126.140,06	-109.326,82
mar/19	16.306,50	19.413,01			181,67	142.446,55	-142.264,88
abr/19	15.874,90	19.413,01	12.572,53	0,61	67,58	145.749,54	-145.681,96
mai/19	16.119,94	19.413,01	6.441,29	0,24	36,54	155.428,43	-155.391,89
TOTAL	253.143,70	215.144,32	97.983,61	268,34	36,54	155.428,43	-155.391,89

Fonte: Ajustes Financeiros Mensais (fls. 45/349 da Peça 6) e Folhas de Pagamento entregues pela OSC (fls. 568/691 da Peça 6).



* Valor calculado aplicando-se 21,57% sobre o valor base INSS funcionário da folha de pagamento de cada mês.

Analisando o quadro podemos constatar que foi depositado pela OSC o valor total de R\$ 215.144,32 a título de fundo provisionado, no período de março de 2018 a maio de 2019. Não foram realizados depósitos nos meses de maio, junho e julho de 2018. Dos resgates efetuados, foram justificados como gastos com pessoal, legalmente permitidos, o valor de R\$ 97.983,61. Cabe ressaltar que foram identificadas transferências para outras contas correntes, que não a específica do serviço em análise. Em 31 de maio de 2019 restou na poupança um saldo final de R\$ 36,54, sendo que o correto² seria um saldo de R\$ 155.428,43 (253.143,70+268,34–97.983,61).

Disso se conclui que não foi justificado o resgate e/ou faltaram depósitos no valor total de R\$ 155.391,89 (155.428,43–36,54). Considerando que cerca de $\frac{1}{4}$ do 13º salário de 2018 deveria ter sido pago com saldo do fundo provisionado do termo anterior, o valor resgatado injustificadamente pode ser ainda maior.

Do exposto, verifica-se que, de março de 2018 a maio de 2019, existe divergência no saldo do fundo provisionado, considerando os valores que deveriam ter sido depositados e os resgates devidamente realizados nesse período. Tal situação infringe os artigos 80 e 81 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e artigos 92 e 93 da IN nº 03/SMADS/2018.

b) Nota fiscal de produto/serviço que não consta pagamento no extrato bancário

Não consta saída de recursos para o pagamento das notas fiscais listadas abaixo nos extratos bancários de conta corrente referentes aos meses de abril e maio de 2019.

Quadro 12: Notas fiscais sem pagamento no extrato bancário.

Número da NF	Fornecedor	Data da NF	Valor	Fls.
79	MDA Distribuidora de Alimentos Eireli	11.04.19	126.336,00	353 da Peça 6
566	Alana Cristina Alves de Souza Alimentos	30.04.19	15.970,48	385 da Peça 6
39	Vitor Simieli Gomes da Silva	30.04.19	15.120,00	387 da Peça 6

Fonte: Ajustes Financeiros Mensais (fls. 321/349 da Peça 6) e Notas Fiscais entregues pela OSC (fls. 568/691 da Peça 6).

Tal situação está em desacordo ao parágrafo 3º do artigo 73 da IN nº 03/SMADS/2018, que prevê que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou através de operação bancária eletrônica.

Registre-se que o §4º da mesma instrução normativa estabelece que somente poderão ser

² Correto considerando o valor correto de fundo provisionado que deveria ter sido depositado mensalmente mais os juros auferidos, menos os resgates legalmente permitidos.



feitos pagamentos em espécie ou em cheque se previsto inicialmente no Plano de Trabalho e se justificada a impossibilidade física de o pagamento acontecer mediante transferência eletrônica, o que não ocorreu na situação ora apresentada.

c) Notas Fiscais com endereço diverso do local do serviço

As notas fiscais listadas a seguir estão com endereço do destinatário diferente do endereço do serviço, sem qualquer menção de que os serviços/produtos contratados eram referentes ao CTA Brigadeiro Galvão.

Quadro 13: Notas fiscais com endereço diferente.

Número da NF	Fornecedor	Data da NF	Valor	Fls.
79	MDA Distribuidora de Alimentos Eireli	11.04.19	126.336,00	353 da Peça 6
189	Gislene AP dos Santos Ferreira Mat. PC	23.04.19	7.571,06	358 da Peça 6
862	Manoel de Nascimento de Freitas – ME	26.04.19	456,00	363 da Peça 6

Fonte: Ajustes Financeiros Mensais (fls. 321/349 da Peça 6) e Notas Fiscais entregues pela OSC (fls. 568/691 da Peça 6).

Tal divergência prejudica a direta vinculação das despesas ao termo de colaboração em análise, podendo referir-se a qualquer outro serviço administrado pela OSC, em desacordo com o inciso I do artigo 75 da IN nº 03/SMADS/2018, e caracterizando a irregularidade prevista no parágrafo 5º do artigo 73 da mesma norma.

A não evidenciação do pagamento da nota fiscal de número 79, no valor R\$ 126.336,00, assim como a não comprovação da vinculação desta com o serviço, compromete a consistência dessas informações na DEAFIN.

d) Contrapartidas realizadas pela OSC para custear despesas, sem apresentação do Demonstrativo de Contrapartidas

Constam no extrato bancário da conta corrente referente ao mês de maio os seguintes depósitos realizados pela OSC, não provenientes de transferências da poupança ou de repasse de recursos:

Quadro 14: Depósitos na conta corrente não justificados no Demonstrativo de Contrapartidas.

Data	Descrição no extrato	Valor
05.04.19	Transferência recebida – Associação Cul.	2.700,00
05.04.19	Transferência recebida – Associação Cul.	500,00
12.04.19	Transferência recebida – Associação Cul.	1.850,00
16.04.19	Transferência recebida – Associação Cul.	500,00
Total		5.500,00

Fonte: Ajustes Financeiros Mensais (fls. 329/332 da Peça 6).

Tais depósitos são permitidos, tendo em vista que o artigo 77 da IN nº 03/SMADS/2018 dispõe



que é facultado à OSC realizar despesas que não constam nas contrapartidas oferecidas quando da apresentação do Plano de Trabalho com recursos próprios. Porém, o Manual de Parcerias da SMADS 2019 prevê que tais contrapartidas, não previstas no Plano de Trabalho, devem ser apresentadas no Demonstrativo de Contrapartidas, que deve ser entregue mensalmente no Ajuste Financeiro Mensal, conforme inciso V do art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018. Tal demonstrativo não foi entregue no mês de abril de 2019, e em nenhum outro mês, conforme mencionado no **subitem 3.5.1**.

e) Não restituição das despesas bancárias

Foram cobradas tarifas bancárias durante o mês de abril de 2019 no valor total de R\$ 180,44, infringindo o inciso V do artigo 75 da IN nº 03/SMADS/2018, que veda o uso de recursos da parceria para pagamento de despesas bancárias em decorrência da utilização de conta corrente não isenta (fls. 329/332 da Peça 6).

O § 3º do art. 91 da IN nº 03/SMADS/2018 estabelece que os, no caso de terem ocorridos essas cobranças, os valores devem ser restituídos integralmente pela OSC até a Prestação de Contas Parcial, o que não foi realizado no caso em tela.

f) Pagamentos realizados sem documentação comprobatória

Não foram localizados os documentos comprobatórios dos gastos de recursos listados no Quadro 15, referentes a pagamento realizados por meio de débitos na conta corrente da parceria durante o mês de abril de 2019. Para realizar esta conferência foram solicitados à OSC os documentos comprobatórios/notas fiscais de competência março e abril de 2019. O valor total não comprovado de gastos realizados em abril de 2019 foi de R\$ 41.304,27, sendo que o maior valor individual foi referente ao pagamento de R\$ 23.106,64 para o fornecedor de alimentação Alana Cristina (fls. 321/334 e 350/401 da Peça 6).

Quadro 15: Pagamentos realizados em abril de 2019 sem documentação comprobatória.

Data	Descrição	Valor
1/4	São Paulo Transportes S.A. - VT 04/19	1.335,30
1/4	São Paulo Transportes S.A. - VT 04/19	1.286,84
1/4	São Paulo Transportes S.A. - VT 04/19	288,40
1/4	Promobom Autopass - VT Intermunicipal 04/19	250,80
1/4	FGTS ARREC GRRF - 03/2019	3.458,52
2/4	Alana Cristina - Forn. Alimentação - 03/2019	23.106,64
3/4	Luiz Alberto - VT 04/19	197,80
3/4	Michel Santos VT 04/19	113,10



Data	Descrição	Valor
3/4	Gutiere Silva VT 04/19	331,66
3/4	Carlos Roberto - rescisão	2.707,00
3/4	FGTS ARRECADAÇÃO GRF - Carlos Roberto	159,49
3/4	FGTS ARRECADAÇÃO GRF - Carlos Roberto	158,80
3/4	FGTS ARRECADAÇÃO GRF - Carlos Roberto	162,99
3/4	FGTS ARRECADAÇÃO GRF - Carlos Roberto	161,56
3/4	São Paulo Transportes S.A. - VT 04/19	2.369,47
4/4	Matendo Kisang - Adiant.	1.000,00
4/4	Elétrica Com. 04/2019	1.446,20
5/4	Manoel N. Freitas - Forn. Pães - 03/2019	456,00
12/4	Bruno de Paula VT 04/19	129,00
12/4	Francisco Paixão VT 04/19	346,08
12/4	São Paulo Transportes S.A. - VT 04/19	1.140,82
12/4	Gilliandro Silvestre VT 04/19	197,80
16/4	Adriana Nascimento	500,00
TOTAL		41.304,27

Fonte: Ajuste Financeiro Mensal de abril de 2019 (fls. 329/332 da Peça 6) e documentação comprobatória enviada pela OSC (fls. 350/401 da Peça 6) .

Tal situação está em desacordo com o artigo 97 da IN nº 03/SMADS/2018, que determina que as entidades parcerias obtenham de seus fornecedores e prestadores de serviços notas e comprovantes fiscais ou recibos oficialmente aceitos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC ou de filial, se for o caso, e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Em que pese a falta de documentação comprobatória, esses valores foram declarados na DEAFIN.

3.5.4. Aferição da Execução dos Serviços

3.5.4.1. Visitas Técnicas

Segundo o subitem 10.1.1 do Termo de Colaboração nº 091/SMADS/2018 (fl. 04 da Peça 4), é obrigação da SMADS, em primeira instância, de forma descentralizada por intermédio da SAS, supervisionar a execução dos serviços. Além disso, o subitem 11.1.3 do ajuste (fl. 06 da Peça 4), atribui especificamente à SAS monitorar e avaliar a prestação do serviço. No presente Termo de Colaboração, a supervisão é realizada pela SAS/Sé.

De acordo com o artigo 110 da IN nº 03/SMADS/2018, compete ao Gestor da Parceria, entre outras, as seguintes atribuições:



- I – as atribuições previstas em Instrução Normativa específica editada por SMADS, que estabelece parâmetros para a supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais;
- II – acompanhar a execução da parceria e o alcance de suas metas e resultados;
- III – fiscalizar a execução da parceria e a correta aplicação dos recursos públicos;
- IV – adotar as providências necessárias para sanar os problemas detectados, ao tomar ciência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria ou de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, mantendo o Supervisor de Assistência Social ou Coordenador de Pronto Atendimento Social devidamente informado;
- V - Elaborar Relatórios de Visita Técnica, sempre que realizada a visita ao serviço;
- VI – emitir, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS, Parecer Técnico da análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal;
- VII – elaborar Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da parceria, que deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação [...]

O art. 115 da mesma norma estipula que a execução das parcerias celebradas e adaptadas aos novos termos da Instrução Normativa serão avaliadas por indicadores qualitativos de metas e resultados esperados com relação à execução do objeto da parceria, que serão avaliados de acordo com um sistema de classificação em quatro parâmetros: Insuficiente, Insatisfatório, Suficiente e Superior.

Conforme art. 116 da IN, as seguintes Dimensões serão avaliadas: 1 – estrutura física e administrativa; 2 – serviços, processos ou atividades; 3 – produtos ou resultados; e 4 – Recursos Humanos, estabelecendo indicadores específicos para cada uma dessas dimensões.

Ademais, o art. 3º da IN nº 05/SMADS/2018 traz o conceito de visita técnica, além de uma série de determinações a respeito de como deve ser realizada essa visita. O inciso I do artigo 4º da mesma norma estabelece que essa visita deve ser realizada, no mínimo, mensalmente.

O relatório de visita técnica deve ser acostado ao processo administrativo no prazo de 03 (três) úteis após a realização da visita (inciso III do artigo 5º). E por fim, essa IN determina que o relatório deve ser elaborado durante a visita, na presença do Gerente do Serviço, que deverá assinar e rubricar todas as folhas (§1º do artigo 5º).

Para avaliação deste item, procuramos considerar os meses mais recentes da execução do Termo de Colaboração. Inicialmente, durante o andamento deste acompanhamento, foram



juntados nos processos SEI os relatórios referentes aos meses de junho de 2018 a fevereiro de 2019.

Durante as visitas que realizamos no serviço e na SMADS, conversamos com a gerente do serviço e gestora da parceria. De acordo com a gerente, que está no serviço desde março de 2019, só foram realizadas 2 visitas técnicas presenciais desde sua entrada no serviço. A gestora, por sua vez, em reunião realizada na SMADS, informou que é atualmente gestora de 18 serviços, além de suas atribuições de rotina, o que, segundo ela, torna inviável a visita mensal a todos os serviços.

Tendo em vista estas informações provenientes da gerente e da gestora, foram juntados no processo SEI, em 03.10.19, os Relatórios de Visita Técnica referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2019. Sendo que o relatório de julho de 2019 consta como data de assinatura 28.03.19.

Nesse sentido, com base nos relatórios disponíveis no processo SEI no momento da elaboração deste relatório, apresentamos os apontamentos constantes dos Relatórios Mensais de Vistoria Técnica (fls. 468/479 da Peça 6), referentes aos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2019. Nos relatórios apresentados, a gestora da Parceria constatou várias inadequações na execução do serviço, conforme passamos a descrever a seguir:

a) Relatório de Vistoria Técnica de janeiro/19 (fl. 520 da Peça 6):

No relatório referente à visita realizada em 28.01.19 foram avaliados como INSATISFATÓRIO as dimensões listadas a seguir. Apresentamos para cada dimensão somente os apontamentos mais relevantes.

- Dimensão Estrutura Física e Administrativa - a gestora realizou os seguintes apontamentos: banheiros do quarto acessível são usados como depósitos, uma vez que os mesmos não funcionam por conta da parte hidráulica. Salas de atendimento técnico, estoque e sala dos orientadores não possuem ventilação. Foi solicitado pela equipe novamente o envio de 150 cobertores, pois estão sem no estoque, foi entrado em contato com o setor de almoxarifado. As atividades socioeducativas necessitam de materiais para sua realização. Infestação de insetos hematófagos: foram entregues 290 colchões para substituição e realizada dedetização em 22.01.19. Foi feita manutenção nos banheiros e troca de chuveiros. Foi possível constatar novamente o foco de infiltração no quarto do pernoite, já vista no 2º semestre de 2018. Necessária a troca de 40 beliches no prazo de 30 dias.



- Dimensão Recursos Humanos - verificamos que a gestora não avaliou o quesito percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação no semestre. A gestora constatou o déficit de um funcionário na cozinha por ter entrado com processo trabalhista, não sendo possível contratação até que a ação seja julgada.

As dimensões “Serviços, processos ou atividades” e “Produtos ou resultados” foram avaliadas pela gestora como satisfatórias ou superiores.

b) Relatório de Vistoria Técnica de fevereiro/19 (fls. 521/523 da Peça 6):

No relatório referente à visita realizada em 20.02.19 foram avaliados como INSATISFATÓRIO as dimensões listadas a seguir. Apresentamos para cada dimensão somente os apontamentos mais relevantes.

- Dimensão Estrutura Física e Administrativa – a gestora realizou os seguintes apontamentos: banheiros do quarto acessível são usados como depósitos, uma vez que os mesmos não funcionam por conta da parte hidráulica. Salas de atendimento técnico, estoque e sala dos orientadores não possuem ventilação. Em que pese todos os cômodos estarem sendo utilizados, alguns pontos necessitam maior atenção: instalação de pias, troca de revestimento dos banheiros para antiderrapante, conserto de abastecimento e dispensação de água limpa no sanitário térreo, conserto de umidade de infiltração no sanitário do 2º pavimento, conserto dos buracos no teto e nas paredes, aquisição de 1 lavadora e 1 secadora, conserto de todos os equipamentos quebrados, troca ou conserto dos beliches quebrados. Além disso, a gestora menciona que foi realizada inspeção sanitária no dia 15.02.19 que apontou que o serviço realizou algumas adequações, mas retrocedeu em outras áreas. Verificou a ausência de lençóis para os leitos de pernoite, todas as lavadoras de roupas quebradas, a falta de 2 cozinheiras e de supervisão nutricional, falha em procedimento de organização da cozinha e de limpeza nos sanitários. O banheiro do térreo acessível continuava desativado por falta de instalação da rede de água. O prazo para elucidação das questões é de 30 dias.

Em resposta ao observado pela gestora na dimensão estrutura física e administrativa no mês anterior, ela informou que foram entregues 150 cobertores em 06.02.19 pela equipe do almoxarifado e os materiais pedagógicos e artigos socioeducativos estavam no espaço em quantidade suficiente para as atividades a serem realizadas.

- Dimensão Recursos Humanos – verificamos que a gestora não avaliou o quesito percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação no semestre. A gestora



constatou o déficit de um funcionário na cozinha por ter entrado com processo trabalhista, não sendo possível contratação até que a ação seja julgada.

Do mesmo modo que no mês anterior, as dimensões “Serviços, processos ou atividades” e “Produtos ou resultados” foram avaliadas pela gestora como satisfatórias ou superiores.

c) Relatório de Vistoria Técnica de abril/19 (fls. 527/529 da Peça 6):

No relatório referente à visita realizada em 23.04.19 foi avaliada pela gestora como INSATISFATÓRIO somente a Dimensão Estrutura Física e Administrativa, no indicador disponibilidade de insumos que garantam ofertas específicas da tipologia do serviço. Listamos a seguir somente os apontamentos mais relevantes feitos pela gestora: banheiros do quarto acessível são usados como depósitos, uma vez que os mesmos não funcionam por conta da parte hidráulica. Salas de atendimento técnico, estoque e sala dos orientadores não possuem ventilação. Foram solicitados 800 lençóis e fronhas descartáveis, mediante exigência da vigilância sanitária deve ser realizada a troca de lençóis diariamente e no estoque do serviço deve constar quantidade de lençóis para suprir as trocas. A vigilância sanitária concedeu 60 dias para o cumprimento dessa exigência.

Percebemos que não houve qualquer menção por parte da gestora aos problemas identificados na visita realizada em fevereiro (**subitem 3.5.4.1.b**), em que a gestora concedeu o prazo de 30 dias para elucidação ou verificação de sua regularização.

Na Dimensão Estrutura Física e Administrativa, o indicador específico “cômodos e mobiliário” foi avaliado como SATISFATÓRIO por ter sido solicitada a desinterdição do sanitário acessível e pela troca de 87 camas de estrados de madeira por camas com estrado metálico.

Em relação à Dimensão Recursos Humanos, novamente verificamos que não foi avaliado pela gestora o quesito percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação no semestre. Além disso, o quadro de RH foi avaliado por ela como SUFICIENTE, sendo que no mês de fevereiro ela havia constatado o déficit de um funcionário na cozinha por ter entrado com processo trabalhista e que não seria possível nova contratação até que a ação fosse julgada.

Do mesmo modo que no mês anterior, as dimensões “Serviços, processos ou atividades” e “Produtos ou resultados” foram avaliadas pela gestora como satisfatórias ou superiores.

Do exposto, constatamos que nas Visitas Técnicas Mensais de janeiro, fevereiro e abril de

2019, não foi avaliado pela gestora da parceria o indicador estabelecido no subitem 4.1 do art. 116 da IN nº 03/SMADS/2018 (percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação no semestre).

Ademais, no período analisado, não foram realizadas as visitas técnicas mensais dos meses de março, abril e maio de 2018 e março de 2019, contrariando a previsão legal constante no inciso I do Art. 3º e do inciso I do Art. 4º da IN nº 05/SMADS/2018. Além disso, todos os relatórios das visitas técnicas foram juntados ao processo SEI após o início deste acompanhamento, contrariando o inciso III do artigo 5º da mesma IN.

3.5.4.2. Análise das DEMES

A seguir, apresentamos análise dos Relatórios de Declaração Mensal de Execução dos Serviços (DEMES) do período de janeiro/19 a junho/19.

Quadro 16 – Informações da DEMES/Conviventes Atendidos/Período Noturno - 2019

Usuários Atendidos	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19
Período Noturno (18 a 26 anos)	312	224	215	0	237	1.532
Período Noturno (26 a 40 anos)	352	1.007	1.010	0	1.196	654
Período Noturno (41 a 59 anos)	298	1.149	1.160	0	1.153	502
Período Noturno (mais de 60 anos)	90	253	275	0	164	72
Total de Pessoas Atendidas	1.052	2.633	2.660	0	2.750	2.760
Frequência Total no Mês	6.118	6.230	7.057	7.598	7.304	7.560
Frequência Média Diária	211,0	222,5	227,6	253,3	235,6	252,0
Percentual de frequência diária em relação à capacidade total diária (290 vagas/noite)	72,76%	76,72%	78,48%	87,34%	81,24%	86,90%

Fonte: DEMES (fls. 520/535 da Peça 6).

Do exposto, verificamos que o número de atendidos por faixa etária no mês de abril de 2019 está zerado, indicando erro de preenchimento do formulário, uma vez que as informações a respeito da frequência total mensal e média diária estão preenchidas (fls. 527 da Peça 6). Pode-se verificar também que o total mensal de pessoas atendidas em janeiro de 2019 foi menos da metade do verificado nos demais meses analisados. Além disso, a frequência média diária no período verificado se mostrou abaixo do número de vagas acordado no termo, de 290 por noite.

Quadro 17 – Informações da DEMES/Conviventes Atendidos/Período Diurno - 2019

Usuários Atendidos	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19
Período Diurno (18 a 25 anos)	5	2	0	6	14	39
Período Diurno (26 a 40 anos)	7	8	0	12	21	43
Período Diurno (41 a 59 anos)	35	22	25	32	11	54
Período Diurno (mais de 60 anos)	12	13	23	8	2	13
Total de Pessoas Atendidas	59	45	48	58	48	149



Usuários Atendidos	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19
Frequência Total no Mês	1.223	1.210	1.301	1.348	1.414	1.389
Frequência Média Diária	42,2	43,2	42,0	44,9	45,6	44,8
Percentual de frequência diária em relação à capacidade total diária (50 vagas/dia)	84,4%	86,4%	84%	89,8%	91,2%	89,6%

Fonte: DEMES (fls. 520/535 da Peça 6).

Com relação aos conviventes atendidos no período diurno, com base nas DEMES, a frequência média diária superou os 80% da capacidade do serviço em todos os meses do primeiro semestre de 2019.

Quadro 18 – Informações da DEMES/Atividades Desenvolvidas/Período Diurno - 2019

Atividade / Participantes	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19
Capacitação Técnica						11
Oficinas Ocupacionais	57	63		295	161	14
Oficinas Temáticas	82	87	298		295	266
Complementação Escolar						
Oficinas de Geração de Renda			5	5	10	12

Fonte: DEMES (fls. 520/535 da Peça 6).

De acordo com as DEMES analisadas, foram realizadas principalmente oficinas ocupacionais e temáticas no período analisado, sendo que não foi realizada nenhuma atividade de complementação escolar. Pode-se observar também que poucos usuários participaram de oficinas de geração de renda.

Quadro 19 – Tempo de Permanência no Serviço 2019

Permanência no serviço	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19
Até 30 dias	2	7	1	7	2	105
De 31 a 90 dias	5	4	8	9	7	36
De 91 a 180 dias	4	7	2	6	4	43
De 181 a 1 ano	4	4	2	4	3	12
Mais de 1 ano	1	0	3	2	1	2
Total	16	22	16	28	17	198

Fonte: DEMES (fls. 520/535 da Peça 6).

Só entram no cômputo do tempo de permanência nas DEMES os usuários que deixam o serviço. Verifica-se que há, na média, uma maior concentração de usuários que permaneceram até 30 dias. Portanto, caracteriza-se, principalmente no pernoite, uma alta rotatividade de usuários. Percebe-se também que os números computados no mês de junho são significativamente maiores que os registrados nos outros meses, sendo que não houve nenhum fato que justificasse tal diferença. Disto pode-se presumir que há falha no preenchimento deste campo da DEMES.



Quadro 20 – Motivos de Saída do Serviço 2019

Motivos de Saída	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19
Encaminhado para centro de acolhida especial		1			4	
Encaminhado para instituição de longa permanência				1		
Encaminhado para república de idosos/adultos						
Infração ao regulamento interno	5	2	2	15	4	38
Internação hospitalar		1		1	3	7
Moradia autônoma	4	5	2			8
Mudança de cidade					2	3
Óbito						1
Retorno à convivência familiar	2		2		3	
Saída sem justificativa	5	13	9	10		141
Alojamento em local de trabalho			1	1	1	
Total	16	22	16	28	17	198

Fonte: DEMES (fls. 520/535 da Peça 6).

Ao analisarmos os motivos de saída, observa-se que a maior parte dessas ocorre sem justificativa prévia, seguido por infração ao regulamento interno. Pode-se verificar também que no mês de junho de 2019 houve um número muito maior de identificação de motivos de saída em comparação aos meses anteriores. Um dos motivos de saída que poderia contribuir com a melhoria de vida do usuário do serviço é o “retorno à convivência familiar”. Contudo, referido item tem se mostrado pouco significativo, cabendo ao serviço de Assistência Social do Município de São Paulo trabalhar para melhorar essa situação. Do mesmo modo que o Quadro 19, no Quadro 20, os números computados no mês de junho são muito maiores que os registrados nos outros meses, sendo que não houve nenhum fato que justificasse tal diferença. Demonstrando novamente falha no preenchimento deste campo da DEMES.

Quadro 21 – DEMES Encaminhamentos 2019

Encaminhamento	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Total
Aposentadoria ou pensão			1				1
Benefício de Prestação Continuada (BPC)							
CRAS			2	5	5	2	14
CREAS / CREAS POP	6	6	5	6	6	5	22
Cursos profissionalizantes	8	8	1	18	18	6	43
Documentação	7	7	3	25	11	25	64
Educação	3	3	1			6	7
Saúde	5	5	10	20	10	14	54
Trabalho	2	2	5	4	10	29	48
PTR					5		5
Total	31	31	28	78	65	87	258

Fonte: DEMES (fls. 520/535 da Peça 6).

A maior parte dos encaminhamentos realizados pelo serviço é para a organização de documentação, seguido por encaminhamentos relacionados à saúde. Em terceiro lugar estão



os encaminhamentos relacionados a trabalho. Pode-se verificar também que o número de encaminhamentos aumentou significativamente nos meses de abril, maio e junho de 2019.

Quadro 22 – DEMES Tipos de Usuários Atendidos/Período Noturno - 2019

Conviventes Atendidos por Tipo de Usuário	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19
Nº de grupos familiares						
Nº de Pessoas com Deficiência	22	22	1	2	2	4
Nº de pessoas que recebem aposentadoria ou pensão	8	8	5			2
Nº de pessoas que recebem BPC	9	9	1		2	2
Nº de pessoas que utilizaram o atendimento social	527	513	195	190	290	295
Nº de mulheres gestantes						
Nº de mulheres gestantes com pré-natal em dia						
Nº de famílias que recebem PTR						
Nº de pessoas com perfil para BPC ingressantes no mês	4		15	8	6	
Nº de usuários em tratamento na rede de saúde	78	81		6	7	6
Nº de usuários em tratamento na rede de saúde acomp. pelo serviço	63	67	20	12	12	5
Nº de famílias de usuários contatados			1	270	129	195
Nº de famílias com perfil para PTR ingressantes no mês						
Nº de usuários inseridos em oficinas de reciclagem/coop. e associações						
Nº de Pessoas com PIA em execução	134	147	145	143	168	150
Nº de Usuários que participaram de Atividades em Grupo	157	136		6	8	303

Fonte: DEMES (fls. 520/535 da Peça 6).

Da análise dos tipos de usuários atendidos no período noturno, constata-se que a quantidade de usuários com Plano Individual de Atendimento (PIA) em execução é pouco significativo com relação ao total de usuários que pernoitam no serviço: em torno de 150 PIAs em execução a cada mês, sendo que o serviço atende no período noturno em média mais de 2500 pessoas. Dos meses verificados, o mês de maio de 2019 foi o que apresentou maior número de PIAs em execução, 168, mas ainda assim, um número muito inferior ao número de usuários que pernoitam no serviço.

A grande rotatividade e a falta de um atendimento mais específico dificulta o acompanhamento individual do usuário, situação que não contribui para um tratamento adequado.

Portanto, diante do exposto, constatamos com base nas DEMES que existem incongruências no preenchimento dos números apresentados nos Quadros 19 e 20, denotando que estas carecem de um melhor preenchimento para que venham atender ao previsto no art. 10, inciso I, da Portaria nº 46/SMADS/2010.



3.5.5. Prestação de Contas Parcial da OSC (semestral)

De acordo com o artigo 106 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e artigo 125 da IN nº 03/SMADS/2018, para parcerias com vigência por período igual ou superior a um ano, a organização parceira deverá apresentar prestação de contas em até 30 dias úteis após o fim de cada semestre, para fins de monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas pela SMADS e assumidas pela OSC no Plano de Trabalho aprovado.

Essa prestação de contas, conforme § 3º do art. 106 da Portaria nº 55/SMADS/2017, consiste na apresentação pela OSC, por meio de ofício endereçado ao Gestor da Parceria, dos seguintes documentos:

- I - Relatório Parcial de Execução do Objeto, subscrito por seu representante legal e que deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas no período para o cumprimento do objeto;
 - c) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - d) relação de bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da parceria, quando houver;
 - e) resultados obtidos mensalmente nos indicadores de monitoramento e avaliação estabelecidos pela Pasta.
- II - extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria;
- III - relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, contendo a indicação do valor integral da despesa, e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão/entidade da parceria, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- VI - folha de pagamento dos recursos humanos;
- VII - comprovante de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- VIII - documentos comprobatórios dos pagamentos realizados com o fundo de reserva.
- IX - documentos comprobatórios de pagamentos a prestadores de serviços de Oficinas e Horas Técnicas.

Por outro lado, o artigo 126 da IN nº 03/SMADS/2018 determina que essa prestação de contas seja apresentada pela OSC, por meio de ofício endereçado ao Gestor da Parceria, acompanhada da relação dos profissionais do quadro de RH do serviço, bem como o Relatório Parcial de Execução do Objeto. Este último deve conter as atividades ou projetos



desenvolvidos para cumprimento do objeto, e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

Como o termo em análise teve vigência iniciada em 28 de março de 2018, já foram concluídas três semestralidades, referentes aos seguintes períodos: março a agosto de 2018 (prazo de entrega até 16.10.18), setembro de 2018 a fevereiro de 2019 (prazo de entrega até 11.04.19) e março a agosto de 2019 (prazo de entrega até 11.10.19).

Em consulta aos processos SEI de nº 6024.2017/0003439-9, nº 6024.2018/0002236-8 e nº 6024.2018/0005938-5 não foi localizada a documentação referente às duas primeiras prestações de contas parciais, em desacordo com o artigo 106 Portaria nº 55/SMADS/2017 e artigos 125 e 126 da IN nº 03/SMADS/2018.

Além disso, o Artigo 71 da IN nº 03/SMADS/2018 determina que seja verificado se a OSC está em dia com a Prestação de Contas Parcial para que sejam realizados os repasses mensais.

O artigo 85 da IN nº 03/SMADS/2018 instrui que os repasses ficarão preventivamente retidos até o saneamento de algumas impropriedades, entre elas, em caso de ausência ou atraso injustificado da Prestação de Contas Parcial (inciso V). Situação que, se mantida, pode resultar em rejeição da prestação de contas parcial pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e determinação de imediata adoção de providências para rescisão do termo de parceria por culpa da OSC e instauração de tomada de contas especial, conforme o inciso III do artigo 131 da IN nº 03/SMADS/2018.

No caso em análise, em que pese a ausência das prestações de contas, não houve retenção de repasses.

3.6. Monitoramento e avaliação do serviço pela SMADS

Segundo o artigo 58 da LF nº 13.019/14, a administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. No município de São Paulo, o monitoramento e avaliação da parceria serão realizados pelo gestor da parceria, comissão de monitoramento e avaliação e equipe responsável pelas atribuições financeiras da SAS, podendo ainda o Supervisor de Assistência Social colaborar com o acompanhamento e monitoramento, entre outros (artigo 109 da IN nº 03/SMADS/2018).

A cláusula 10.1 do Termo de Colaboração 091/SMADS/2018 estabelece que são obrigações da SMADS, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – SAS:



10.1.1. Supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMADS, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela OSC PARCEIRA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor;

[...]

10.1.3. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco* do Gestor da Parceira, obedecidas as normas técnico-operacionais [...]

[...]

10.1.6. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC PARCEIRA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;

Para avaliação do atingimento das metas do serviço, cabe ao gestor da parceria elaborar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria, conforme determina o art. 95, inciso VI da Portaria nº 55/SMADS/2017 e artigo 110, inciso VII, da IN nº 03/SMADS/2018. O prazo para emissão de tal relatório difere entre os dois normativos, a Portaria nº 55/SMADS/2017 determina que este deve ser elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o fim de cada semestre. A IN nº 03/SMADS/2018, por sua vez, estabelece que deve ser emitido no prazo de até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Prestação de Contas Parcial.

Ainda conforme a IN nº 03/SMADS/2018, em seu art. 128, inciso III, alínea “a”, a omissão da OSC em seu dever de prestar contas, caso ocorra, não exime o Gestor da Parceria de elaborar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, pois essa é uma das circunstâncias em que ele deve considerar a prestação de contas “IRREGULAR” em seu relatório.

Por outro lado, a Portaria nº 55/SMADS/2017 determina em seu artigo 107 que

Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas semestral, o Gestor da Parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentar os documentos relacionados no § 3º, do artigo 106 desta Portaria.

§ 1º - Se persistir a omissão, o Gestor da Parceria deverá adotar as providências para suspensão do repasse, nos termos do artigo 48, da Lei Federal nº 13.019/14, bem como para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Os parágrafos 3º e 4º do artigo 130 da IN nº 03/SMADS/2018, por sua vez, determinam que, na constatação de omissão na prestação de contas o Gestor deverá propor ao Supervisor da



SAS notificar a OSC para, no prazo de 30 dias corridos a partir do recebimento da notificação, cumprir a obrigação. Se persistir a omissão, o gestor deverá adotar as providências para suspensão do repasse, rescisão da parceria por culpa da OSC, bem como apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cabe registrar que, de acordo com o inciso VII do Art. 96 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e inciso VII do Art. 111 da IN nº 03/SMADS/2018, o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria deve ser avaliado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Em consulta aos processos SEI de nº 6024.2017/0003439-9, nº 6024.2018/0002236-8 e nº 6024.2018/0005938-5, não foram localizados os Relatórios Técnicos Semestrais referentes aos dois primeiros semestres de execução do termo de colaboração e, por consequência, também não constam as respectivas avaliações e homologações pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, em desacordo com o inciso VI do artigo 95 e inciso VII do Art. 96 da Portaria nº 55/SMADS/2017; inciso VII do artigo 110 e inciso VII do artigo 111 da IN nº 03/SMADS/2018.

Além disso, não há nos processos SEI evidências de que o gestor tenha tomado as providências cabíveis no caso de omissão no dever de prestar contas por parte da OSC, tanto referente à notificação da OSC para apresentar a documentação, quanto referente à suspensão dos repasses e rescisão da parceria, em desacordo com o artigo 107 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e parágrafos 3º e 4º do artigo 130 da IN nº 03/SMADS/2018.

3.7. Transparência e publicidade na prestação dos serviços

A LF nº 13.019/2014 exige a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais a divulgação das informações das parcerias celebradas:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal



do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, a IN nº 03/SMADS/2018 prevê as seguintes regras de transparência e publicidade na prestação dos serviços:

Artigo 8º - Para cumprimento do artigo 7º e 40, § 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/16 e efetividade do princípio da transparência, a OSC deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações:

I - relação nominal e individualizada de cada um dos membros da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, com respectivo cargo e remuneração, inclusive do pessoal próprio da OSC, sempre que a remuneração destes for paga, parcial ou totalmente, com recursos públicos;

II - relação das parcerias que mantém com a SMADS, contendo todas as informações mencionadas no artigo 6º³ do Decreto Municipal nº 57.575/16.

Em consulta ao site da OSC (www.acnsg.com.br) e nas visitas *in loco* realizadas verificamos que a Entidade não vem publicando os documentos relativos à execução do Termo de Colaboração e os dados relacionados às prestações de contas, não atendo, portanto, os citamos ditames normativos.

3.8. De aspectos específicos noticiados pelo Vereador Toninho Vespoli

Tendo em vista a relevância dos fatos narrados quando da solicitação de auditoria nesta parceria (Peça 14 do TC nº 009177/2019), apresentamos, a seguir, a síntese das principais constatações realizadas:

a) Indícios de ausência de troca de lençóis dos leitos dos usuários

Conforme constatado pela vigilância sanitária nas duas visitas realizadas ao imóvel onde o

³ Objeto da parceria; valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados; nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira; data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações; situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo; "link" ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos; quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados.



serviço é prestado e mencionado no relatório de visita técnica do Gestor da Parceria de 23.04.19 (fls. 481 da Peça 6), os lençóis das camas dos conviventes não estavam sendo trocados em frequência compatível com o número de pessoas atendidas.

Embora a gerente do CTA tenha informado que atualmente está ocorrendo a troca diária, verificamos que os gastos com os serviços de lavanderia tem se mostrado aquém do previsto para esse fim na planilha de custos aprovada para a parceria e identificamos evidências de que no mês de agosto/2019 foi enviada à lavanderia quantidade de lençóis incompatível com o número de usuários do serviço.

Diariamente dormem cerca de 140 pessoas no “pernoite rotativo”, ou seja, a cada noite pessoas diferentes utilizam-se do serviço, além dos 150 conviventes fixos, totalizando 290 pernoites. Durante todo o mês de agosto de 2019, só foram enviados 167 lençóis para a lavanderia. De acordo com a gerente, as máquinas de lavar do serviço são utilizadas apenas para toalhas, panos de limpeza e uso dos conviventes, além disso, ela informou que a utilização de lençóis descartáveis ocorreu apenas em momento específico, sendo utilizados atualmente esporadicamente, apenas em casos de haver número de conviventes superior à demanda normal. Nas visitas in loco que realizamos, identificamos que as camas estavam cobertas por lençóis de pano (figuras 54, 85, 86, 99 e 100, Peça 7).

As pessoas que se utilizam do serviço encontram-se em uma situação vulnerável, podendo apresentar doenças transmissíveis, o que faz com que a higienização dos lençóis seja fundamental.

b) Inobservância por parte da SMADS das regras para o repasse e o controle dos recursos públicos da parceria

Das análises efetuadas, verificamos que, no período analisado, foram infringidos, entre outros, os artigos 45, 48, 49, 53, 63 da LF nº 13.019/14.

Nos meses de maio a novembro de 2018 e de janeiro e fevereiro de 2019, os recursos foram repassados sem que previamente as obrigações legais de prestações de contas mensais fossem cumpridas pela OSC, em desacordo com os artigos 62 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e 71 da IN nº 03/SMADS/2018. Também não houve retenção dos repasses quando da não entrega das prestações de contas parciais dos dois primeiros semestres da parceria pela OSC, o que infringe o art. 85, inciso V, da IN nº 03/SMADS/2018. Esta irregularidade, em tese, ensejaria a retenção preventiva dos repasses até sua regularização, que caso fosse mantida,



poderia levar à rescisão da parceria e decorrentes sanções legais.

Conforme descrito no inciso XX do artigo 10 da LF nº 8.429/92, esta situação constitui ato de improbidade administrativa: “liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular”.

Ademais, verificamos que falhas da SMADS no controle da utilização dos valores repassados para a entidade parceira. Constatamos que o valor mantido em poupança a título de fundo provisionado está sendo reiteradamente empregado em despesas diversas daquelas previstas em lei, sendo inclusive transferido para contas correntes diversas daquela específica do serviço, pois, de janeiro a maio de 2019, existe divergência no saldo apurado, considerando os valores que deveriam ter sido depositados e os resgates devidamente realizados nesse período, o que infringe os artigos 80 e 81 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e artigos 92 e 93 da IN nº 03/SMADS/2018.

Nos meses de março a junho, e novembro, de 2018 e janeiro a maio de 2019 não foram emitidos pelo Gestor da Parceria pareceres a respeito do ajuste financeiro mensal, em desacordo com os artigos 95, inciso VII, da Portaria nº 55/SMADS/2017 e 121, § 2º, da IN nº 03/SMADS/2018.

c) Intempestividade na junção de documentos nos processos SEI

Constatamos que os documentos dos Ajustes Financeiros Mensais de março a maio de 2018 e de janeiro a agosto de 2019, bem como os relatórios de Visitas Técnicas de abril a agosto de 2019, foram juntados aos processos SEI apenas quando do início deste acompanhamento, dificultando a aferição de cumprimento de prazos legalmente previstos, assim como do acompanhamento em tempo real do andamento das parcerias, em desacordo o artigo 2º do DM 55.838/2015 e art. 18, incisos I e III, da Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018.

Salientamos o fato de que a existência de um controle mais efetivo pela SMADS propiciaria que muitas das impropriedades identificadas neste acompanhamento tivessem sido verificadas e sanadas em um espaço de tempo razoável. Tal falta de controle tem sido recorrente, vide TCs nº 006616/2019 e 015558/2019. Nesses trabalhos, verificamos que os serviços também estão sob gestão da SAS-SÉ, que, conforme informado pela própria SAS, tem sob sua responsabilidade mais de 80 serviços regidos por Termos de Colaboração em parcerias com OSCs. Em especial, a gestora do serviço em análise relatou que, além de suas



atividades habituais, atualmente é gestora de mais de 15 Termos de Colaboração, dificultando sobremaneira um acompanhamento detalhado dos serviços prestados.

Outra situação recorrentemente relatada, não só na SAS-SÉ, mas também em outras regionais auditadas, é a falta de pessoal qualificado e falta de treinamento para a execução das atividades atribuídas ao órgão pela legislação. Verifica-se, portanto, indícios de um problema estrutural na SMADS, especialmente quanto ao restrito número de servidores disponíveis, contrapondo-se à profundidade de análise que a legislação determina que sejam feitas nos monitoramentos dos Termos de Colaboração.

É, portanto, necessário que a Secretaria faça uma análise mais profunda a fim de diagnosticar os motivos pelos quais o seu controle não tem sido realizado de modo mais eficiente.

Assim, diante das situações elencadas, **concluimos que os fatos noticiados pelo Vereador Toninho Vespoli**, revelam, além de irregularidades na execução do termo de colaboração e irregularidades por parte da SMADS e da OSC, problemas de caráter estrutural no acompanhamento das parcerias celebradas pela SMADS.

3.9. Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Nome	Cargo	RF/CPF
Filipe Tomazelli Sabará	Secretário da SMADS	838.384-7
Berenice Maria Giannella	Secretário da SMADS (atual)	853.940-5
Tiago Santos Marques	Presidente da Entidade	334.973.378-62
Cássia Aparecida Travençolo	Supervisora de Assistência Social SAS/Sé	587.373.8/11
Ana Carolina Mattos Pereira	Gestora da Parceria – CREAS/Sé	823.535.0
Sonia Aparecida dos Santos	Gerente de Serviços I - Entidade	254.126.648-06

4. CONCLUSÃO

À vista das diligências e análises efetuadas, verificamos que a execução do Termo de Colaboração nº 091/SMADS/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), por meio da SAS/SE e a OSC Associação Cultural Nossa Senhora, com despesas liquidadas e pagas referentes ao período de março de 2018 a agosto de 2019 no valor de R\$ 3.560.408,57, apresenta as seguintes infringências/impropriedades:

- 4.1.** Não foram apresentados pela OSC os Planos de Ação Semestrais – PLAS referentes ao ano de 2019, em desacordo com o parágrafo único do artigo 12 da IN



nº 05/SMADS/2018 e com o com o subitem 11.2.2 do termo de colaboração (**subitem 3.3.2**).

- 4.2. Não consta no processo SEI 6024.2017/0003439-9 o inventário dos bens móveis cedidos pela prefeitura ao serviço, em desacordo com o art. 103 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.3.3**).
- 4.3. Os ativos fixos listados às fls. 404/406 da Peça 6, cedidos pela OSC ao serviço, não constam do subitem 8.1 – Contrapartida em Bens do Plano de Trabalho, contrariando o inciso III do artigo 101 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.3.3**).
- 4.4. O número de profissionais que atuam no serviço não segue as especificações de quantidades e horários previstos no plano de trabalho aprovado pela SMADS e na Portaria nº 46/SMADS/2010 (**subitem 3.3.4**).
- 4.5. A nota de empenho nº 11.855/2019 foi emitida em valor inferior às despesas previstas para a parceria no exercício de 2019, o que não atende ao inciso I do art. 5º do DM nº 58.606/19 e aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64 (**subitem 3.4**).
- 4.6. O pagamento efetuado em 02.01.19, por meio da Ordem Extra de nº 9/2019, não seguiu a ordem cronológica da despesa pública, uma vez que o pagamento ocorreu antes do empenho e da liquidação, em infringências aos artigos 60, 61, 62, 63 e 64 da LF 4.320/64 (**subitem 3.4**).
- 4.7. Não constam nos processos de pagamento 6024.2018/0002236-8 e 6024.2018/0005938-5 os documentos referentes aos Ajustes Financeiros Mensais dos meses de junho, julho e agosto de 2019, em desacordo com o art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.1**).
- 4.8. Na documentação referente ao Ajuste Financeiro Mensal de novembro de 2018, não constam o Relatório Sintético de Conciliação Bancária da conta poupança e os extratos bancários de conta corrente e poupança, em desacordo com os incisos II e III do art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.1**).
- 4.9. Em nenhum dos meses do período analisado, a OSC entregou o Demonstrativo de Contrapartidas previsto no inciso V do art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.1**).



- 4.10.** Não constam nos processos 6024.2018/0002236-8 e 6024.2018/0005938-5 os comprovantes de situação regular da OSC perante o CADIN referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2018, em desacordo com o art. 62 da Portaria nº 55/SMADS/2017 (**subitem 3.5.1**).
- 4.11.** Não constam nos processos 6024.2018/0002236-8 e 6024.2018/0005938-5 os pareceres do Gestor da Parceria a respeito dos Ajustes Financeiros Mensais dos meses de março a junho, e novembro, de 2018 e janeiro a maio de 2019, em desacordo com os artigos 95, inciso VII, da Portaria nº 55/SMADS/2017 e 121, § 2º, da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.1**).
- 4.12.** Os repasses dos meses de maio a novembro de 2018 e de janeiro e fevereiro de 2019 foram realizados em desacordo com os artigos 62 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e 71 da IN nº 03/SMADS/2018, pois ocorreram sem que a OSC tivesse cumprido suas obrigações de prestação de contas (**subitem 3.5.1**).
- 4.13.** Os documentos dos Ajustes Financeiros Mensais de março a maio de 2018 e de janeiro a agosto de 2019 foram juntados aos processos SEI apenas quando do início deste acompanhamento, dificultando a aferição de cumprimento dos prazos legalmente previstos e infringindo os artigos 2º do DM 55.838/2015 e 18, incisos I e III, da Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018 (**subitem 3.5.1**).
- 4.14.** Não consta nos processos 6024.2017/0003439-9, 6024.2018/0002236-8 e 6024.2018/0005938-5, a aprovação da SMADS/CAF/CEM para as despesas com adequações e reformas do imóvel, registradas nas DEAFINS de janeiro a maio de 2019, em desacordo com o art. 42 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.2**).
- 4.15.** As DEAFINS de janeiro a maio de 2019 não atendem ao art. 90 da IN nº 03/SMADS/2018, pois possuem falhas de preenchimento que não permitem identificar a efetiva relação entre os valores repassados e os respectivos gastos, bem como apurar o saldo disponível (**subitem 3.5.2**).
- 4.16.** Os gastos com o serviço de lavanderia do período analisado se mostram aquém do previsto no Plano de Trabalho aprovado, tendo sido no mês de agosto de 2019 enviados à lavanderia quantidade de lençóis incompatível com o número de usuários que dormem diariamente no serviço (**subitem 3.5.2**).



- 4.17.** De março de 2018 a maio de 2019, existe divergência no saldo do fundo provisionado, considerando os valores que deveriam ter sido depositados e os resgates devidamente realizados nesse período, em desacordo com os artigos 80 e 81 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e 92 e 93 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3.a**).
- 4.18.** As NFs de nº 79, 566 e 39, de abril de 2019, compõem as despesas informadas na DEAFIN desse mês, porém não há comprovantes de que foram pagas mediante transferência eletrônica, o que infringe o art. 73 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3.b**).
- 4.19.** As notas fiscais 79, 189 e 862, de abril de 2019, não possuem elementos que permitam a vinculação da despesa com o objeto da parceria, em desacordo com o inciso I do artigo 75 da IN nº 03/SMADS/2018, e caracterizando a irregularidade prevista no parágrafo 5º do artigo 73 da mesma norma (**subitem 3.5.3.c**).
- 4.20.** No mês de abril de 2019, foram realizadas contrapartidas financeiras pela OSC no valor de R\$ 5.500,00, sem a apresentação do Demonstrativo de Contrapartidas previsto no inciso V do art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3.d**).
- 4.21.** Houve pagamento de tarifas bancárias na conta corrente da parceria em abril de 2019 sem a devida restituição dos recursos por parte da OSC, o que infringe o inciso V do artigo 75 e o § 3º do art. 91 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3.e**).
- 4.22.** No Ajuste Financeiro Mensal de abril de 2019, constam despesas, listadas no Quadro 15, para as quais a OSC não apresentou documentação de suporte, que totalizam R\$ 41.304,27, o que infringe o artigo 97 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3.f**).
- 4.23.** Nas Visitas Técnicas Mensais de janeiro, fevereiro e abril de 2019, não foi avaliado pela gestora da parceria o indicador estabelecido no subitem 4.1 do art. 116 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.4.1**).
- 4.24.** Não foram realizadas as Visitas Técnicas Mensais nos meses de março, abril e maio de 2018 e março de 2019, contrariando a previsão do inciso I do Art. 3º e do inciso I do Art. 4º da IN nº 05/SMADS/2018 (**subitem 3.5.4.1**).
- 4.25.** Os relatórios das Visitas Técnicas Mensais realizadas (junho/2018 a fevereiro/2019 e abril a agosto/2019) foram juntados ao processo administrativo após o início deste



acompanhamento, contrariando o prazo do inciso III do artigo 5º da IN nº 05/SMADS/2018 (**subitem 3.5.4.1**).

- 4.26.** As inconsistências nos dados relativos ao “Tempo de Permanência no Serviço” e aos “Motivos de Saída do Serviço” de janeiro a junho de 2019 demonstram que as DEMES carecem de um melhor preenchimento para atender ao previsto no art. 10, inciso I, da Portaria nº 46/SMADS/2010 (**subitem 3.5.4.2**).
- 4.27.** Não constam nos processos SEI 6024.2017/0003439-9, 6024.2018/0002236-8 e 6024.2018/0005938-5 as prestações de contas parciais da OSC referentes aos dois primeiros semestres da parceria, em desacordo com o artigo 106 Portaria nº 55/SMADS/2017 e artigos 125 e 126 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.5**).
- 4.28.** Não há nos processos SEI 6024.2017/0003439-9, 6024.2018/0002236-8 e 6024.2018/0005938-5 evidências de que o Gestor da Parceria tenha tomado as providências cabíveis no caso de omissão no dever de prestar contas por parte da OSC, em desacordo com o artigo 107 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e §§ 3º e 4º do artigo 130 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.6**).
- 4.29.** Não constam nos processos SEI 6024.2017/0003439-9, 6024.2018/0002236-8 e 6024.2018/0005938-5 os Relatórios Técnicos Semestrais, que deve ser elaborados pelo Gestor da Parceria, referentes aos dois primeiros semestres de execução do termo de colaboração, em desacordo com o inciso VI do artigo 95 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e inciso VII do artigo 110 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.6**).
- 4.30.** Não constam nos processos SEI 6024.2017/0003439-9, 6024.2018/0002236-8 e 6024.2018/0005938-5 a avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos Semestrais referentes aos dois primeiros semestres de execução da parceria por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em desacordo com o inciso VII do artigo 96 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e inciso VII do artigo 111 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.6**).
- 4.31.** A OSC não está atendendo as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/2014 e no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.7**).

E, considerando os fatos noticiados pelo Vereador Toninho Vespoli (Peça 14 do TC



009177/2019), concluímos que as constatações alcançadas e agrupadas, dada à relevância, no **subitem 3.8** do presente, revelam, além de irregularidades na execução do termo de colaboração por parte da SMADS e da OSC, problemas de caráter estrutural no acompanhamento das parcerias celebradas pela SMADS.

Em 21.10.19

DOUGLAS CEZAR CANIZA
Agente de Fiscalização

FERNANDA GALVÃO BONILHA
Agente de Fiscalização

Em

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7

R.P.: GOCCF